



EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 294, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Designa servidora para exercer, em substituição, o Setor de Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento - UPA do Jardim Aeroporto I, junto à Secretaria de Saúde, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o ofício nº 326/2022 da Secretaria de Saúde;

R E S O L V E

Art. 1º Fica DESIGNADA a servidora Ana Cristina Tristão Neves Frade, chapa 16.602, para exercer, em substituição, o Setor de Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento - UPA do Jardim Aeroporto I, junto à Secretaria de Saúde, pelo período de 13 a 27 de outubro de 2022, em razão das férias da titular do cargo a servidora Cibele Gomes dos Santos, chapa 16.216.

Art. 2º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 04 de outubro de 2022.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

LEI Nº 9.262, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza a abertura de créditos adicionais no Orçamento, no valor total de até R\$ 3.983.266,92, e dá outras disposições.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2022, aprovado através da Lei nº 9.099, de 24 de novembro de 2021, mediante abertura de créditos adicionais suplementares no valor total de até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) nas seguintes classificações:

020702 FUNDO SUS	
103012039 ATENÇÃO BÁSICA - SUS	
2272 Bloco da Atenção Básica - Manutenção do Fundo PAB Fixo	
Fonte: 023002012 TR. ESTADO CUSTEIO AT.BÁSICA 001/0053-1/76.560-0	
33903000 Material de Consumo	R\$ 250.000,00
33903200 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita	R\$ 150.000,00
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 800.000,00

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de transferências do Estado, destinadas ao custeio da atenção básica em saúde, sendo:

- I - R\$ 1.101.244,98 (um milhão, cento e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos) vinculado a superávit financeiro verificado no balanço do exercício anterior;
- II - R\$ 98.755,02 (noventa e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos) vinculado a excesso de arrecadação por conta dos rendimentos bancários e transferências durante o ano de 2022.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2022, aprovado através da Lei nº 9.099, de 24 de novembro de 2021, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 249.919,00 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e dezenove reais) na seguinte classificação:

020702 FUNDO SUS
103022040 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - SUS

1220 Bloco de Gestão do SUS - Investimentos
Fonte: 058000516 EMENDA PARLAMENTAR 202137350008-ESTRUT. UNIDADES-1/53/89258-0
44905200 Equipamentos e Material Permanente R\$ 249.919,00

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são oriundos de excesso de arrecadação vinculado às transferências da União, destinadas a investimentos estruturação das unidades de atenção especializadas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2022, aprovado através da Lei nº 9.099, de 24 de novembro de 2021, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 134.890,67 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e sete centavos) na seguinte classificação:

020702 FUNDO SUS
103022040 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - SUS
2275 Bloco M.A.C. - Manut.Ativid.Média e Alta Complexidade
Fonte: 023120334 TR.COMBATE COVID-19-RES SS 82/2021-1/53/94538-2
33903000 Material de Consumo R\$ 134.890,67

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são oriundos de transferências do Estado, destinadas às ações de combate à pandemia do Coronavírus oriundos, sendo:

- I - R\$ 119.995,98 (cento e dezenove mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos) vinculado a superávit financeiro verificado no balanço do exercício anterior;
- II - R\$ 14.894,69 (quatorze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos) vinculado a excesso de arrecadação por conta dos rendimentos durante o ano de 2022.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2022, aprovado através da Lei nº 9.099, de 24 de novembro de 2021, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 760.310,40 (setecentos e sessenta mil, trezentos e dez reais e quarenta centavos) na seguinte classificação:

020702 FUNDO SUS
103032041 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO - SUS
2286 Bloco Assist.Farm. - Manutenção da Assistência Farmacêutica
Fonte: 023000483 TR. DEMANDAS PARLAMENTARES RESOL.SS 76/22 CUSTEIO - 69413-4
33903000 Material de Consumo R\$ 760.310,40

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são oriundos de excesso de arrecadação vinculado às transferências do Estado destinadas ao custeio de ações voltadas diretamente à assistência à saúde.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2022, aprovado através da Lei nº 9.099, de 24 de novembro de 2021, mediante a reabertura de créditos adicionais especiais, aprovados através do art. 2º da Lei nº 9.060, de 24 de agosto de 2021, na mesma classificação e em seus limites de saldos não utilizados.

§ 1º Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de superávit financeiro verificado no exercício anterior, vinculados à fonte 02 - transferências do Estado, em conformidade com a Resolução SS nº 86, de 4 de junho de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

§ 2º O Poder Executivo poderá, ainda, abrir créditos adicionais especiais na mesma classificação referida no art. 2º da Lei nº 9.060, de 24 de agosto de 2021, este artigo, para utilização dos rendimentos bancários vinculados às respectivas transferências referidas no parágrafo anterior, tendo como fontes o superávit financeiro do exercício anterior referente aos rendimentos de 2021 e o excesso

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar nº 233 de 20/12/13
Decreto nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social | Gabinete do Prefeito
Andressa O. Neves Garcia - Assessora de Comunicação
Keila Alves P. Fradique - Jornalista Responsável/MTB - 46.013 e
Assessora de Imprensa
Kamila N. de Oliveira - Assessora de Editoração, Diagramação, Criação e Arte
Bruno do C. Marques - Assessor de Mídia Digital, Eletrônica e Internet
José Antônio de Almeida Turqueti - Redator
José Comparini - Fotógrafo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Publicações

e-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br
Tel. (16) 3711 9088 / 3711 9802
Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br
Tel. (16) 3711.9130

Poder Executivo

Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito
Everton de Paula - Vice-Prefeito
Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade
Fernando Luiz Baldochi - Chefe de Gabinete
Peterson Alves Facioli - Secretário de Administração e Recursos Humanos
Gislaine A. Liporoni Peres - Secretária de Ação Social
Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Desenvolvimento
Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação
Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças
Nicola Rossano Costa - Secretário de Infraestrutura
Rui Engrácia Garcia Caluz - Secretário de Meio Ambiente
Eduardo A. Campanaro - Procurador Geral do Município
Waléria Souza de Mascarenhas - Secretária de Saúde
Marcus A. M. de Araujo - Secretário de Segurança
Milena Bernardino - Presidente da EMDEF
Mateus Caetano - Presidente da FEAC

Poder Legislativo Mesa Diretora

Claudinei da Rocha - Presidente
Pastor Palamoni - Vice-Presidente
Lurdinha Granzotte - 1º Secretária
Kaká - 2º Secretário

de arrecadação referente aos rendimentos de 2022.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2022, aprovado através da Lei nº 9.099, de 24 de novembro de 2021, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 138.146,85 (cento e trinta e oito mil, cento e quarenta e seis reais, oitenta e cinco centavos) na seguinte classificação:

020901 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA
154512056 URBANIZAÇÃO E OBRAS MUNICIPAIS
1245 Recuperação de Áreas Degradadas e Combate às Voçorocas
Fonte: 051000468 TR. CESSÃO ONEROSA BÔNUS ASSIN.PRÉ-SAL LC176/20 1/53/98610-0
44905100 Obras e Instalações R\$ 138.146,85

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são oriundos de excesso de arrecadação vinculado às transferências da União, conforme Lei Complementar Federal nº 176/2020, referentes à cessão onerosa do bônus de assinatura do pré-sal.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2022, aprovado através da Lei nº 9.099, de 24 de novembro de 2021, mediante abertura de créditos adicionais suplementares no valor total de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) nas seguintes classificações:

060103 - DIVISÃO ESPORTIVA – FEAC
278126003 APOIO ÀS ATIVIDADES DE DESPORTO E LAZER - FEAC
2603 - Manutenção das Atividades Esportivas - FEAC
Fonte: 011100000 GERAL
33903000 - Material de Consumo R\$ 500.000,00
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.000.000,00

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de anulações, nos elementos de despesas da categoria “3-Despesas Correntes”, das ações de governo “2601 Manutenção das Atividades Administrativas – FEAC” e “2603 - Manutenção das Atividades Esportivas – FEAC”.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2022, aprovado através da Lei nº 9.099, de 24 de novembro de 2021, mediante abertura de créditos adicionais vinculados aos rendimentos bancários, obtidos durante o ano de 2022, dos recursos referidos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 05 de outubro de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 389, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a reorganização estrutural das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Franca para atender às disposições do Tema 1010 do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam criados os cargos em comissão e funções gratificadas em conformidade com os **ANEXOS I, II, III, IV, V, VI e VII**, para compor a organização estrutural da Prefeitura Municipal de Franca, contida nas Leis abaixo discriminadas, em conformidade com os seguintes quadros:

I) Cargos em Comissão:

ANEXO	Cargo em comissão	Secretaria Municipal	Lei Municipal	Qtde
	total			
I	CHEFE DO SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 348, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021	1

II	CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 349, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021	1
III	CHEFE DO SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 352, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021	1
III	CHEFE DO SETOR DE GESTÃO MOBILIÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 352, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021	1
III	CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO DE RECEITAS DA EDUCAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 352, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021	1
IV	CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 351, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021	1
IV	CHEFE DO SETOR DE GESTÃO E CONTROLE DE TARIFAS PÚBLICAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 351, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021	1
IV	CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO FINANCEIRO INTEGRADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 351, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021	1
IV	CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS EM PARCERIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 351, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021	1
IV	CHEFE DO SETOR DE PLANEJAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 351, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021	1
V	CHEFE DO SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 353, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021	1
V	CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 353, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021	1
V	CHEFE DO SETOR DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 353, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021	1
V	CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 353, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021	1
VI	CHEFE DO SETOR AMBULATORIAL DE DIABETES E OFTALMOLOGIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 344, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021	1
VI	CHEFE DO SETOR DE GESTÃO FINANCEIRA DO SUS – NÍVEL MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 344, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021	1
VII	CHEFE DO SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	LEI COMPLEMENTAR Nº 355, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021	1
TOTAL DE CARGOS CRIADOS				17

I - Funções Gratificadas:

ANEXO	Cargo em comissão	Secretaria Municipal	Lei Municipal	Qtde
I	FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE	SECRETARIA MUNICIPAL DE	Lei Complementar Municipal Nº 351. De 03	1

	CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	FINANÇAS	De Fevereiro De 2021	
II	FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE ORÇAMENTOS DE OBRAS PÚBLICAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 353, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021	1
III	FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 353, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021	1
Total de Funções Gratificadas criadas			03	

Parágrafo único. As alterações na legislação municipal contidas nos anexos desta Lei adotaram os seguintes pressupostos:

- I- aclarar a legislação municipal quanto aos órgãos, cargos e funções gratificadas que foram criados na Estrutura Organizacional da Administração Direta;
- II- cada anexo promove as modificações em uma única Secretaria Municipal;
- III- adequar os cargos criados neste artigo ao Tema 1010 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º Ficam extintas as seguintes funções gratificadas em conformidade com o quadro e leis abaixo discriminadas:

FUNÇÕES GRATIFICADAS EXTINTAS	LEI MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL	Qtde
"FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR EM ORÇAMENTOS E CONTRATOS DA ASSISTÊNCIA"	(Lei Complementar nº 348, de 03 de fevereiro de 2021)	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	1
"FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE HARDWARE"	(Lei Complementar nº 349, de 03 de fevereiro de 2021, do Município de Franca)	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	1
"ASSESSORES DE CRÉDITO BANCO DO POVO"	(Lei Complementar nº 350, de 03 de fevereiro de 2021, do Município de Franca)	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	3
"ASSESSORES-JUCESP"	(Lei Complementar nº 350, de 03 de fevereiro de 2021, do Município de Franca)	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	2
"FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE REQUISIÇÃO DE COMPRAS"	(Lei Complementar nº 352, de 03 de fevereiro de 2021)	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1
"FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE PATRIMÔNIO"	(Lei Complementar nº 352, de 03 de fevereiro de 2021)	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1
"FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE CENSO, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/PESSOAL"	(Lei Complementar nº 352, de 03 de fevereiro de 2021)	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1
"FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS"	(Lei Complementar nº 351, de 03 de fevereiro de 2021, do Município de Franca)	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1
"FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE CONSOLIDAÇÃO DE DADOS"	(Lei Complementar nº 351, de 03 de fevereiro de 2021, do Município de Franca)	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1
"FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE CONTAS"	(Lei Complementar nº 351, de 03 de fevereiro de 2021, do Município de Franca)	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1
"FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA"	(Lei Complementar nº 351, de 03 de fevereiro de 2021, do Município de Franca)	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1
"FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE CONTRATOS E REQUISIÇÕES"	(Lei Complementar nº 351, de 03 de fevereiro de 2021)	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1
"FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DE GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS"	(Lei Complementar nº 351, de 03 de fevereiro de 2021)	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1
"FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE COMPRAS"	(Lei Complementar nº 353, de 03 de fevereiro de 2021)	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	1
"FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS NA CONSTRUÇÃO CIVIL"	(Lei Complementar nº 353, de 03 de fevereiro de 2021)	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	1

"FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE QUANTIFICAÇÃO E ORÇAMENTOS"	(Lei Complementar nº 353, de 03 de fevereiro de 2021)	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	1
"FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DE CEMITÉRIOS"	(Lei Complementar nº 353, de 03 de fevereiro de 2021)	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	1
"FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA"	(Lei Complementar nº 353, de 03 de fevereiro de 2021)	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	1
"FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL"	(Lei Complementar nº 353, 03 de fevereiro de 2021).	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	1
"FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE CONTROLE, AUDITORIA E OUVIDORIA"	(Lei Complementar nº 344, de 03 de fevereiro de 2021, do Município de Franca)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1
xiv. "FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DA CASA DO DIABÉTICO E CENTRO OFTALMOLÓGICO"	(Lei Complementar nº 344, de 03 de fevereiro de 2021, do Município de Franca)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1
"FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE COMPRAS"	(Lei Complementar nº 355, de 03 de fevereiro de 2021)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	1
Total de Funções Gratificadas Extintas			25

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Parágrafo único. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 05 de outubro de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

ANEXO I

Art. 1º O **ANEXO I** desta Lei Complementar altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 348, de 03 de fevereiro de 2021, como também seu respectivo ANEXO I.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 348, de 03 de fevereiro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Ficam criados os seguintes órgãos na Secretaria Municipal de Ação Social:

- I. Gabinete da Secretaria Municipal de Ação Social;
 - a. Assessor de Gabinete da Secretaria de Ação Social;
 - b. Setor de Apoio Administrativos aos Serviços de Assistência Social;
- II. Departamento de Proteção Social Básica;

Núcleo de Administração dos CRAS

 - a. Setor Administrativo do CRAS Norte;
 - b. Setor Administrativo do CRAS Sul;
 - c. Setor Administrativo do CRAS Leste;
 - d. Setor Administrativo do CRAS Oeste;
 - e. Setor Administrativo do CRAS Centro;
- III. Departamento de Proteção Social Especial;

Núcleo de Administração dos CREAS E CENTRO POP

 - a. Setor Administrativo do CREAS;
 - b. Setor Administrativo do CREAS;
 - c. Setor Administrativo do Centro POP.
- IV. Setor de Cadastros Sociais;
- V. Seção de Gestão Administrativa, Financeira e Logística;
 - a) Setor De Suprimentos Da Secretaria Municipal De Ação Social;

§ 1º A Estrutura Organizacional da Secretaria de Ação Social está disposta nos termos do ANEXO I.

§ 2º Ficam criados, **nos termos do quadro abaixo**, os cargos de:

- I. agente político de Secretário Municipal;
- II. cargos em comissão;
- III. funções gratificadas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL					
ÓRGÃOS DA SECRETARIA			AGENTE POLÍTICO, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS		
Nível	Subnível 1	Subnível 2			
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	-	-	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	1	S3
	-	-	ASSESSOR DE GABINETE DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	1	C5
	SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO AOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO AOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	FG
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		-	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1	C4
	NÚCLEO DOS CRAS – SETORES ADMINISTRATIVOS: - NORTE, SUL, LESTE OESTE, CENTRO	-	FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DOS CRAS	5	FG
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	-	-	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	1	C4
	NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DOS CREAS E CENTRO POP - SETORES ADMINISTRATIVOS DOS CREAS E CENTRO POP	-	FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DOS CREAS E CENTRO POP	3	FG
SETOR DE CADASTROS SOCIAIS	-	-	CHEFE DO SETOR DE CADASTROS SOCIAIS	1	C2
SEÇÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E LOGÍSTICA	-	-	CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E LOGÍSTICA	1	C2
	SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	-	CHEFE DO SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	1	C1
TOTAIS DE AGENTE POLÍTICO e CARGOS EM COMISSÃO				7	
TOTAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS				9	

§ 3º As atribuições e competências dos órgãos, agente político de Secretário Municipal, dos cargos em comissão e funções gratificadas criados neste artigo são fixados nos termos desta lei.

Art. 3º O artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 348, de 03 de fevereiro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Encontra-se vinculada à Seção De Gestão Administrativa, Financeira E Logística, o Setor De Suprimentos Da Secretaria Municipal De Ação Social.

Art. 4º O título do **artigo 18, caput e todos os seus parágrafos**, da Lei Complementar Municipal nº 348, de 03 de fevereiro de 2021, passarão a vigorar com a seguinte redação:

DO SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Art. 18. **O SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL** é o órgão de natureza estratégica responsável pela organização orçamentária, financeira e de logística para o

suprimento das necessidades materiais e de prestação de serviços da Secretaria Municipal de Ação Social.

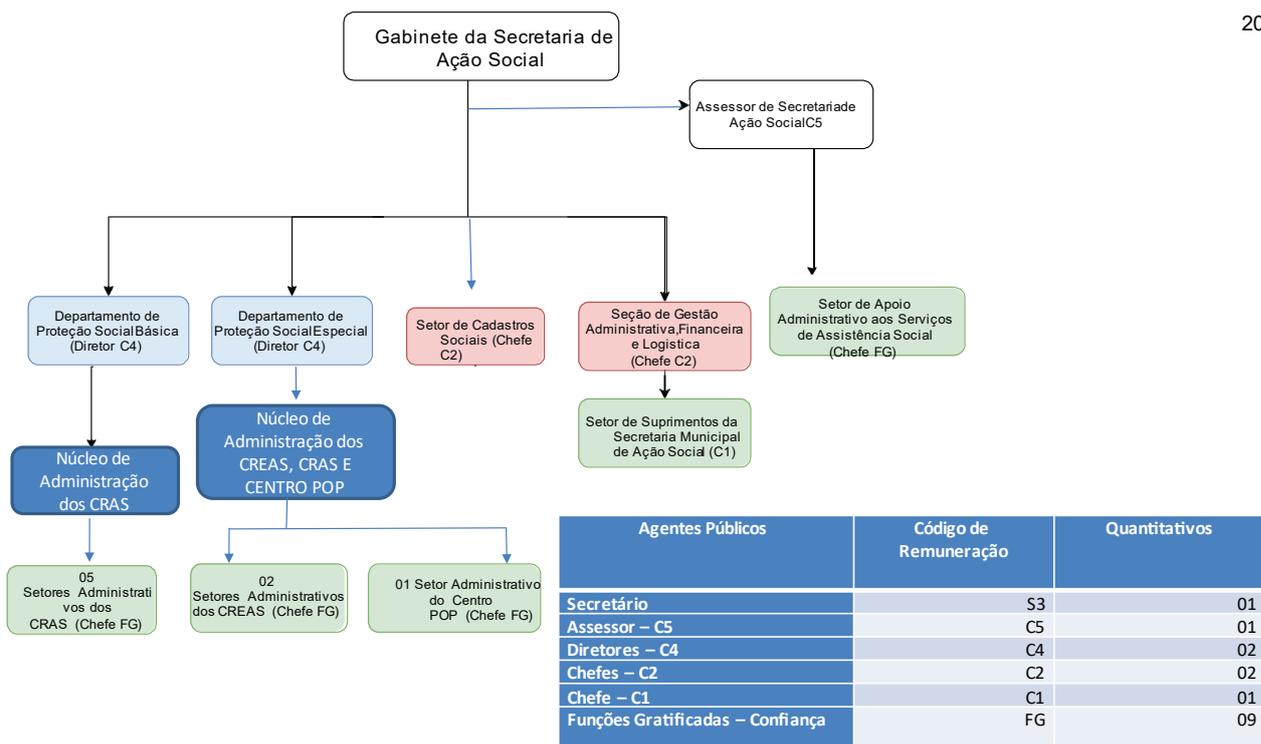
§ 1º. **O CHEFE DO SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, cargo ora criado, é o gestor com poder de decisão e de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Pasta responsável pela coordenação, como também para lhes garantir tanto o fiel planejamento orçamentário como também a correta aplicação dos recursos financeiros de Assistência Social, além de fiscalizar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Governo de sua área. Também é o coordenador de confiança que:

- I. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais acordadas com o Chefe do Executivo e autoridades superiores, gerenciando e fiscalizando, ainda, os contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- II. Coordena, orienta e fiscalizar os servidores sob sua responsabilidade e vinculados ao órgão;
- III. Exerce outras atribuições afins, legais ou delegadas pela autoridade superior.

§ 2º São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do **CHEFE DO SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**:

- I. **PRÉ-REQUISITOS:** Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;
- II. **NATUREZA JURÍDICA:** Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento;
- III. **FORMA DE PROVIMENTO:** Livre provimento;
- IV. **NÍVEL SALARIAL:** C1

ANEXO I - Lei Complementar Municipal nº 348, de 03 de fevereiro de 2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL



ANEXO II

Art. 1º. **O ANEXO II desta Lei Complementar** altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 349, de 03 de fevereiro de 2021, como também seu respectivo ANEXO I.

Art. 2º. O art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 349, de 03 de fevereiro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. **Ficam criados os seguintes órgãos na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:**

- I. Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- II. Departamento de Pessoal e Recursos Humanos;
 - a. Seção de Gestão de Pessoas
 1. Setor de Serviço Integrados de Atendimento ao Servidor – SIAS;
 2. Setor de Treinamento.
 - b. Setor de Folha de Pagamento.
- III. Departamento de Administração;
 - a. Seção de Gestão Administrativa da Secretaria de Administração e Recursos Humanos
 - b. Seção de Almoxarifado e Patrimônio;
 1. Setor de Patrimônio Mobiliário.
 - c. Setor de Atendimento e Protocolo.
 - d. Setor de Arquivo Central.
 - e. e) Setor de Zeladoria.
- IV. Departamento de Tecnologia da Informação;
 - a. Setor de Gerenciamento de Infraestrutura em Tecnologia de Informação
 - b. Setor de Software

§ 1º. A Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos está disposta nos termos do ANEXO I.

§ 2º. Ficam criados, **nos termos do quadro abaixo**, os cargos de:

- I. agente político de Secretário Municipal;
- II. cargos em comissão;
- III. funções gratificadas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS						
ÓRGÃOS DA SECRETARIA			AGENTE POLÍTICO, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS			
Nível	Subnível 1	Subnível 2				
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	-	-	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	1	S3	
DEPARTAMENTO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS	-	*	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS	1	C4	
	SEÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS	-	CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS	1	C2	
		SETOR DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR – SIAS		CHEFE DE SETOR DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR – SIAS	1	C1
		SETOR DE TREINAMENTO		FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE TREINAMENTO	1	FG
	SETOR DE FOLHA DE	-	CHEFE DE SETOR DE FOLHA DE	1	C1	

	SETOR DE FOLHA DE PAGAMENTO	-	CHEFE DE SETOR DE FOLHA DE PAGAMENTO	1	C1
O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	-	-	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	1	C4
	SEÇÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	-	CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	1	C2
	SEÇÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	-	CHEFE DE SEÇÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	1	C2
		SETOR DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO	-	FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO	1
	SETOR DE ATENDIMENTO E PROTOCOLO	-	CHEFE DO SETOR DE ATENDIMENTO E PROTOCOLO	1	C2
	SETOR DE ARQUIVO CENTRAL	-	FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE ARQUIVO CENTRAL	1	FG
	SETOR DE ZELADORIA	-	CHEFE DE SETOR DE ZELADORIA	1	C1
Departamento de Tecnologia da Informação;	-	-	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	C4
	SETOR DE GERENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	-	CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	1	C1
	SETOR DE SOFTWARE	-	FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE SOFTWARE	1	FG
TOTAIS DE AGENTE POLÍTICO e CARGOS EM COMISSÃO				12	
TOTAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS				4	

§ 3º. As atribuições e competências dos órgãos, agente político de Secretário Municipal, dos cargos em comissão e funções gratificadas criados neste artigo são fixados nos termos desta lei.

Art. 3º. O artigo 18 da Lei Complementar Municipal nº 349, de 03 de fevereiro de 2021, vigorará com a seguinte redação:

Art. 18. Fazem parte do Departamento de Tecnologia da Informação os Setores de Gerenciamento de Infraestrutura em Tecnologia de Informação e Software.

Art. 4º. **O título do artigo 20, caput e todos os seus parágrafos**, da Lei Complementar Municipal nº 349, de 03 de fevereiro de 2021, passarão a vigorar com a seguinte redação:

DO SETOR DE GERENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

Art. 20. **O SETOR DE GERENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO** é o órgão municipal, em nível tático, responsável pela infraestrutura dos sistemas de informação da Prefeitura Municipal de Franca, sua manutenção, arquivamento e segurança de dados, modernização tecnológica, homologação dos equipamentos, hardware, manutenção da rede e fiscalização dos contratos de sua área de atuação, com o objetivo de dar suporte à Prestação dos Serviços Públicos Municipais, garantindo a implementação dos Programas de Governo do Chefe do Executivo.

§ 1º. **O CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO**, cargo ora criado, é o gestor com poder de decisão e de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos responsável pela coordenação do órgão, como também para lhes dar segurança na prestação e manutenção ininterrupta de todos os serviços públicos que dependem de infraestrutura para os sistemas de informação, como também é o coordenador de confiança que:

- I. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais convencionadas com o Chefe do

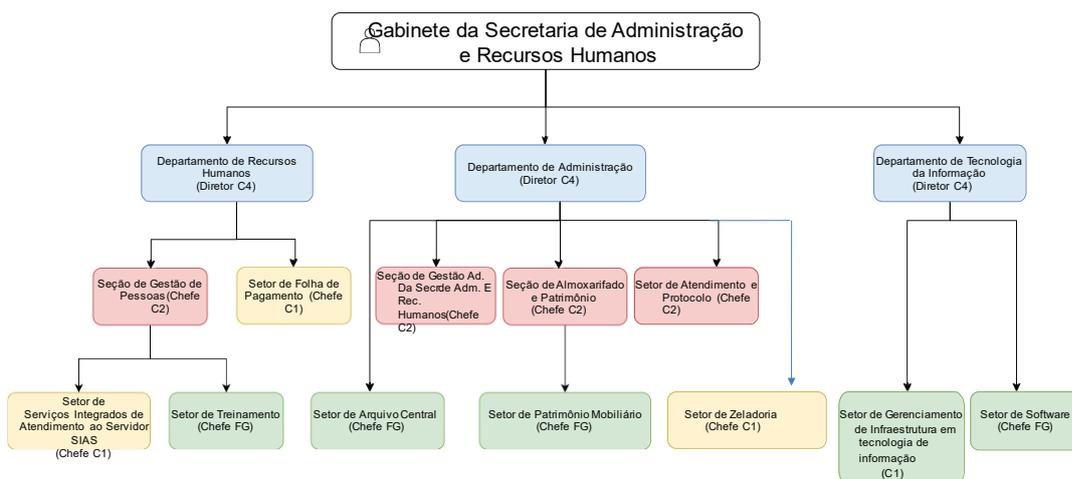
Executivo e autoridades superiores, gerenciando e fiscalizando, ainda, os contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;

- II. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores públicos vinculados ao **SETOR DE GERENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO**;
- III. Exerce outras atribuições que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

§ 2º São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do **SETOR DE GERENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO**:

- I. **PRÉ-REQUISITOS:** Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;
- II. **NATUREZA JURÍDICA:** Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento;
- III. **FORMA DE PROVIMENTO:** Livre provimento;
- IV. **NÍVEL SALARIAL:** C1

**ANEXO I - Lei Complementar Municipal nº 349, de 03 de fevereiro de 2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**



Agentes Públicos	Código de Remuneração	Quantitativos
Secretário	S3	01
Diretor	C4	03
Chefe C2	C2	04
Chefe C1	C1	04
Função Gratificada - Confiança	FG	04

ANEXO III

Art. 1º. O ANEXO III desta Lei Complementar altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021, como também seu respectivo ANEXO I.

Art. 2º. O art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Ficam criados os seguintes órgãos na Secretaria Municipal de Educação:

- I. Gabinete da Secretaria Municipal de Educação;
 - a. Assessor de Gabinete da Secretaria Municipal de Educação;
 - b. Assessor – Ouvidor da Educação
 - c. Setor Administrativo do Gabinete da Educação

- II. Departamento de Planejamento e Gestão Administrativa
- a. Seção de Logística e Frota
 1. **Setor De Suprimentos Da Secretaria Municipal De Educação**
 - b. Seção de Serviços, Processos e Contratos
 1. **Setor De Gestão Mobiliária Da Secretaria Municipal De Educação**
 2. **Setor de Gerenciamento de Receitas da Educação**
 3. Setor de Serviços e Controle de Pessoas
 - c. Seção de Merenda
1. Setor de Nutrição
 2. Setor de Controle de Estoque
 - d. Setor de Manutenção
 - e. Setor de Zeladoria
- III. Departamento Pedagógico
- a. Seção de Ensino Infantil e Creches
 - b. Setor EJA/AJA
 - c. Setor Formação Continuada
 - d. Seção de Políticas Públicas em Educação Especial;
 1. Setor do CEI- Centro de Educação Integrada Gustavo Chereghini Bichuette;
 - e. Setor de Ensino Fundamental
 1. Núcleo de Diretores de Escolas do Ensino Fundamental e EMIM:
 - 1.1. Diretor da EM Prof. Antônio Sichierolli
 - 1.2. Diretor da CESUM Profª Climene Rebelo Novelino Abdala
 - 1.3. Diretor da EM Profª Maria Helena Rosa Barbosa
 - 1.4. Diretor da EM Profª Nair Martins Rocha
 - 1.5. Diretor da EMEB Anor Ravagnani
 - 1.6. Diretor da EMEB Dr. Valeriano Gomes do Nascimento
 - 1.7. Diretor da EMEB Frei Germano de Annecy
 - 1.8. Diretor da EMEB Frei Lauro de Carvalho Borges
 - 1.9. Diretor da EMEB Prof. Aldo Prata
 - 1.10. Diretor da EMEB Prof. Antônio Manoel de Paula
 - 1.11. Diretor da EMEB Prof. Augusto Marques
 - 1.12. Diretor da EMEB Prof. César Augusto de Oliveira
 - 1.13. Diretor da EMEB Prof. Domênico Pugliesi
 - 1.14. Diretor da EMEB Prof. Dr. Rubens Zumstein
 - 1.15. Diretor da EMEB Prof. Fausto Alexandre Souza Teodoro
 - 1.16. Diretor da EMEB Prof. Florestan Fernandes
 - 1.17. Diretor da EMEB Prof. Hélio Paulino Pinto
 - 1.18. Diretor da EMEB Prof. José Mário Faleiros
 - 1.19. Diretor da EMEB Prof. Mitermair Alves Barbosa
 - 1.20. Diretor da EMEB Prof. Nelson dos Santos Damasceno
 - 1.21. Diretor da EMEB Prof. Nicanor Xavier da Cunha
 - 1.22. Diretor da EMEB Prof. Paulo Freire
 - 1.23. Diretor da EMEB Profª Ana Rosa de Lima Barbosa
 - 1.24. Diretor da EMEB Profª Christiane Dezuani Dias de Oliveira
 - 1.25. Diretor da EMEB Profª Emília de Paula Tarantelli
 - 1.26. Diretor da EMEB Profª Etelgina de Fátima Viveiros
 - 1.27. Diretor da EMEB Profª Luzinete Cortez Balieiro
 - 1.28. Diretor da EMEB Profª Maria Ângela David Henrique dos Santos
 - 1.29. Diretor da EMEB Profª Maria Antônia Stevanato Reis
 - 1.30. Diretor da EMEB Profª Maria Brizabela Bruxellas Zinader
 - 1.31. Diretor da EMEB Profª Dorotéa Paulino Ferro
 - 1.32. Diretor da EMEB Profª Milton Alves Gama
 - 1.33. Diretor da EMEB Profª Odete do Nascimento
 - 1.34. Diretor da EMEB Profª Olívia Corrêa Costa
 - 1.35. Diretor da EMEB Profª Rita de Cássia Calixto Xavier
 - 1.36. Diretor da EMEB Profª Sueli Contini Marques
 - 1.37. Diretor da EMEB Profª Valéria Tereza Spessoto Figueiredo Penna
 - 1.38. Diretor da EMEB Profª Vanda Thereza de Senne Badaró
 - 1.39. Diretor da EMEB Profª Nadeide Scarabucci
 - 1.40. Diretor – EMEB (a ser instalada)
 - 1.41. Diretor de EMIM.
 - f. Setor de Administração dos Próprios Públicos Esportivos e Culturais da Educação.

§ 1º. A Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos está disposta nos termos do ANEXO I.

§ 2º. Ficam criados, **nos termos do quadro abaixo**, os cargos de:

- I. agente político de Secretário Municipal;
- II. cargos em comissão;
- III. funções gratificadas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
ÓRGÃOS DA SECRETARIA			AGENTE POLÍTICO, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS			
NÍVEL	SUBNÍVEL 1	SUBNÍVEL 2				
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	-	-	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1	S3	
	-	-	ASSESSOR DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1	C5	
	-	-	ASSESSOR – OUVIDOR DA EDUCAÇÃO	1	C1	
	SETOR ADMINISTRATIVO DO GABINETE DA EDUCAÇÃO	-	CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DO GABINETE DA EDUCAÇÃO	1	C2	
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA	-	-	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA	1	C4	
	SEÇÃO DE LOGÍSTICA E FROTA	-	CHEFE DA SEÇÃO DE LOGÍSTICA E FROTA	1	C2	
		SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	-	CHEFE DO SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1	C1
	SEÇÃO DE SERVIÇOS, PROCESSOS E CONTRATOS	-	CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS, PROCESSOS E CONTRATOS	1	C2	
		SETOR DE GESTÃO MOBILIÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	-	CHEFE DO SETOR DE GESTÃO MOBILIÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1	C1
		SETOR DE GERENCIAMENTO DE RECEITAS DA EDUCAÇÃO	-	CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO DE RECEITAS DA EDUCAÇÃO	1	C1
		SETOR DE SERVIÇOS E CONTROLE DE PESSOAS	-	CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS E CONTROLE DE PESSOAS	1	C1
	SEÇÃO DE MERENDA	-	CHEFE DA SEÇÃO DE MERENDA	1	C2	
		SETOR DE NUTRIÇÃO	-	FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE SETOR DE NUTRIÇÃO	1	FG
		SETOR DE CONTROLE DE ESTOQUE	-	CHEFE DO SETOR DE CONTROLE DE ESTOQUE	1	C1
SETOR DE MANUTENÇÃO	-	CHEFE DE SETOR DE MANUTENÇÃO	1	C1		
SETOR DE ZELADORIA	-	CHEFE DE SETOR DE ZELADORIA	1	C1		
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO			DIRETOR DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO	1	C4	
	SEÇÃO DE ENSINO INFANTIL E CRECHES		CHEFE DA SEÇÃO DE ENSINO INFANTIL E CRECHES	1	C2	
	SETOR EJA/AJA		FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE EJA E AJA	1	FG	
	SETOR FORMAÇÃO CONTINUADA		FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA	1	FG	
	SEÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO ESPECIAL		CHEFE DA SEÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	C2	
		SETOR DO CEI-CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA GUSTAVO CHEREGHINI BICHUETTE		DIRETOR DO CEI	1	C3
	SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL		FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1	FG	

		NÚCLEO DE DIRETORES DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EMIM:	<ol style="list-style-type: none"> 1. DIRETOR DA EM PROF. ANTÔNIO SICHIEROLLI 2. DIRETOR DA CESUM PROFª CLIMENE REBELO NOVELINO ABDALA 3. DIRETOR DA EM PROFª MARIA HELENA ROSA BARBOSA 4. DIRETOR DA EM PROFª NAIR MARTINS ROCHA 5. DIRETOR DA EMEB ANOR RAVAGNANI 6. DIRETOR DA EMEB DR. VALERIANO GOMES DO NASCIMENTO 7. DIRETOR DA EMEB FREI GERMANO DE ANNECY 8. DIRETOR DA EMEB FREI LAURO DE CARVALHO BORGES 9. DIRETOR DA EMEB PROF. ALDO PRATA 10. DIRETOR DA EMEB PROF. ANTÔNIO MANOEL DE PAULA 11. DIRETOR DA EMEB PROF. AUGUSTO MARQUES 12. DIRETOR DA EMEB PROF. CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA 13. DIRETOR DA EMEB PROF. DOMÊNICO PUGLIESI 14. DIRETOR DA EMEB PROF. DR. RUBENS ZUMSTEIN 	41	FG
			<ol style="list-style-type: none"> 15. DIRETOR DA EMEB PROF. FAUSTO ALEXANDRE SOUZA TEODORO 16. DIRETOR DA EMEB PROF. FLORESTAN FERNANDES 17. DIRETOR DA EMEB PROF. HÉLIO PAULINO PINTO 18. DIRETOR DA EMEB PROF. JOSÉ MÁRIO FALEIROS 19. DIRETOR DA EMEB PROF. MITERMAIR ALVES BARBOSA 20. DIRETOR DA EMEB PROF. NELSON DOS SANTOS DAMASCENO 21. DIRETOR DA EMEB PROF. NICANOR XAVIER DA CUNHA 22. DIRETOR DA EMEB PROF. PAULO FREIRE 23. DIRETOR DA EMEB PROFª ANA ROSA DE LIMA BARBOSA 24. DIRETOR DA EMEB PROFª 1CHRISTIANE DEZUANI DIAS DE OLIVEIRA 25. DIRETOR DA EMEB PROFª EMÍLIA DE PAULA TARANTELLI 26. DIRETOR DA EMEB PROFª ETELGINA DE FÁTIMA VIVEIROS 27. DIRETOR DA EMEB PROFª LUZINETE CORTEZ BALIEIRO 28. DIRETOR DA EMEB PROFª MARIA ÂNGELA DAVID HENRIQUE DOS SANTOS 29. DIRETOR DA EMEB PROFª MARIA ANTÔNIA STEVANATO REIS 30. DIRETOR DA EMEB PROFª MARIA BRIZABELA BRUXELLAS ZINADER 31. DIRETOR DA EMEB PROFª DOROTÉA PAULINO FERRO 32. DIRETOR DA EMEB PROFª MILTON ALVES GAMA 33. DIRETOR DA EMEB PROFª ODETE DO NASCIMENTO 34. DIRETOR DA EMEB PROFª OLÍVIA CORRÊA COSTA 35. DIRETOR DA EMEB PROFª RITA DE CÁSSIA CALIXTO XAVIER 36. DIRETOR DA EMEB PROFª SUELI CONTINI MARQUES 37. DIRETOR DA EMEB PROFª VALÉRIA TEREZA SPESSOTO FIGUEIREDO PENNA 38. DIRETOR DA EMEB PROFª VANDA THEREZA DE SENNE BADARÓ 39. DIRETOR DA EMEB PROFª NADEIDE SCARABUCCI 40. Diretor – EMEB (a ser instalada) 41. DIRETOR DE EMIM. 		
	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS ESPORTIVOS E CULTURAIS DA EDUCAÇÃO		CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DOS PRÓPRIOS ESPORTIVOS E CULTURAIS DA EDUCAÇÃO	1	C1
TOTAIS DE AGENTE POLÍTICO e CARGOS EM COMISSÃO				20	

TOTAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS				45
-------------------------------	--	--	--	----

§ 3º. As atribuições e competências dos órgãos, agente político de Secretário Municipal, dos cargos em comissão e funções gratificadas criados neste artigo são fixados nos termos desta lei.

Art. 3º O artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021, vigorará com a seguinte redação:

Art. 8º. Estão vinculados ao Departamento De Planejamento E Gestão Administrativa:

- I. A Seção de Logística e Frota e seu Setor Requisição de Compras
- II. A Seção de Logística e Frota e seu Setor de Suprimentos da Secretaria Municipal de Educação;
- III. A Seção de Serviços, Processos e Contratos e seus setores de Gestão Mobiliária da Secretaria Municipal de Educação e de Gerenciamento das Receitas da Educação.

Art. 4º **O título do artigo 11, caput e todos os seus parágrafos**, da Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021, passarão a vigorar com a seguinte redação:

DO SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 11. **O SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** é o órgão de natureza estratégica responsável pelo suprimento das necessidades materiais e de prestação de serviços da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º. **O CHEFE DO SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, cargo ora criado, é o gestor com poder de decisão e de confiança do Prefeito e do Secretário Municipal de Educação responsável pela coordenação do órgão, como também por garantir o controle e fiscalização da fiel aplicação dos recursos financeiros destinados à Educação. Trata-se de atividades de gerenciamento administrativo. **Não se trata de desempenho de atividades educativas, ou mesmo de docência, direção de unidade escolar, ou ainda as de coordenação e assessoramento pedagógico.**

§ 2º. **O CHEFE DE SETOR DE SUPRIMENTO E COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** também é o coordenador de confiança que:

- I. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais convencionadas com o Chefe do Executivo e autoridades superiores;
- II. Planeja, gerencia e fiscaliza dos contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- III. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade;
- IV. Exercício de outras atribuições afins, legais ou delegadas.

§ 3º São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do **CHEFE DE SETOR DE SUPRIMENTO E COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

- I. **PRÉ-REQUISITOS**: Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;
- II. **NATUREZA JURÍDICA**: Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento;
- III. **FORMA DE PROVIMENTO**: Livre provimento;
- IV. **NÍVEL SALARIAL**: C1
- V.

Art. 5º **O título do artigo 13, caput e todos os seus parágrafos**, Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021, passarão a vigorar com a seguinte redação:

DO SETOR DE GESTÃO MOBILIÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 13. **O SETOR DE GESTÃO MOBILIÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** é o órgão da Secretaria Municipal de Educação responsável pelo gerenciamento e do controle do patrimônio mobiliário da Secretaria Municipal de Educação, como também de todas as unidades escolares com o objetivo de dar cumprimento das metas de governo em sua área de atuação e bem gerir os recursos públicos.

§ 1º. O órgão gerencia e supervisiona as necessidades e a distribuição do mobiliário e equipamentos da Secretaria Municipal de Educação objetivando a utilização otimizada dos recursos públicos disponíveis. **Não se trata de desempenho de atividades educativas, ou mesmo de docência, direção de unidade escolar, ou ainda as de coordenação e assessoramento pedagógico.**

§ 2º. **O CHEFE DO SETOR DE MOBILIÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, cargo ora criado, é o gestor com poder de decisão e de confiança do Prefeito e do Secretário Municipal de Educação que gerencia o mobiliário da Pasta, garantindo-lhes o fiel emprego dos recursos públicos, como também por planejar e definir cronograma, regras, planos e projetos de atuação em sua área de atuação; exerce atividades de gerenciamento administrativo e não de desempenho educativo.

§ 3º. Também é o coordenador de confiança que:

- I. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo e autoridades superiores;
- II. Planeja, gerencia e fiscaliza dos contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- III. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade;
- IV. Exercício de outras atribuições afins, legais ou delegadas.

§ 4º São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do **CHEFE DO SETOR DE MOBILIÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

- I. **PRÉ-REQUISITOS:** Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;
- II. **NATUREZA JURÍDICA:** Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento;
- III. **FORMA DE PROVIMENTO:** Livre provimento;
- IV. **NÍVEL SALARIAL:** C1

Art. 6º **O título do artigo 14, caput e todos os seus parágrafos**, Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021, passarão a vigorar com a seguinte redação:

DO SETOR DE GERENCIAMENTO DAS RECEITAS DA EDUCAÇÃO

Art. 14. **O SETOR DE GERENCIAMENTO DAS RECEITAS DA EDUCAÇÃO** é o órgão da Secretaria Municipal de Educação responsável pela administração das bases que dão suporte aos repasses de recursos públicos dos governos estadual e federal para área da Educação, como também, pelo planejamento, em nível tático, das diretrizes e metas do Censo Escolar e seu regular cumprimento, pressuposto para a elaboração e fixação de novas políticas públicas educacionais, como também pela verificação dos resultados e cumprimento dos programas de governo em sede de educação.

§ 1º **O SETOR DE GERENCIAMENTO DAS RECEITAS DA EDUCAÇÃO** faz a gestão dos recursos do FUNDEB, QSE e PNAE.

§ 2º. O CHEFE DE S SETOR DE GERENCIAMENTO DAS RECEITAS DA EDUCAÇÃO, cargo ora criado, é o gestor de confiança do Prefeito responsável pela coordenação do setor, pela administração das bases que dão suporte às receitas públicas transferidas pelos governos federal e estadual, sem as quais o Município de Franca o Chefe do Executivo fica sem o suporte financeiro necessário para dar cumprimento às suas metas educacionais.

§ 3º. Faz a gestão dos recursos do FUNDEB, QSE e PNAE, respondendo ainda pela fiscalização quanto ao cumprimento das metas de sua área no Plano de Governo. **Não se trata de desempenho de atividades educativas, ou mesmo de docência, direção de unidade escolar, ou ainda as de coordenação e assessoramento pedagógico**

§ 4º. Trata-se do gestor que presta auxílio direto ao Secretário Municipal de Educação, como também diretor de confiança do Chefe do Executivo que:

- I. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais convencionadas com Chefe do Executivo e autoridades superiores;
- II. Planeja, gerencia e fiscaliza dos contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- III. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade;
- IV. Coordena o Censo Escolar realizado pelas equipes das escolas e creches, intervindo e aplicando medidas corretivas, se necessário;
- V. Garante o atendimento e a distribuição de vagas, viabilizando as matrículas em Unidades Escolares de acordo com a legislação vigente;
- VI. Coordenar outras atribuições afins, legais ou delegadas.

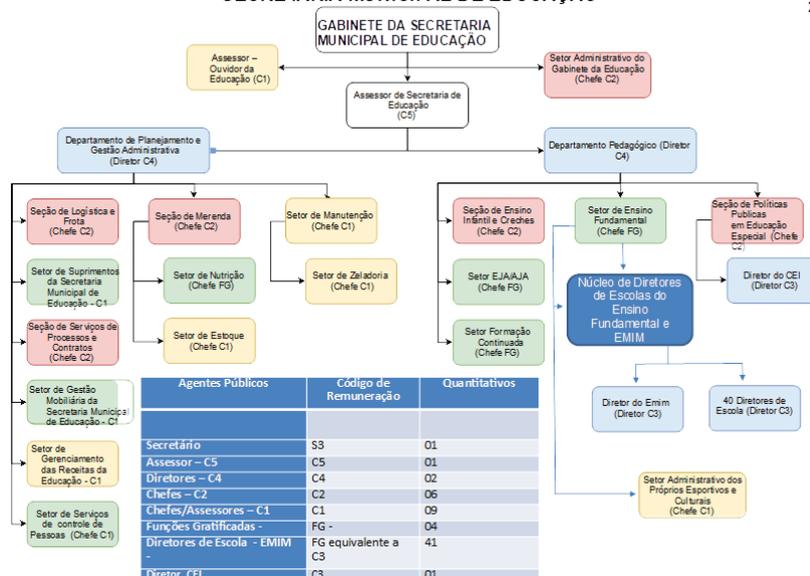
§5º. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do **CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO DAS RECEITAS DA EDUCAÇÃO**:

- I. **PRÉ-REQUISITOS:** Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;
- II. **NATUREZA JURÍDICA:** Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento;
- III. **FORMA DE PROVIMENTO:** Livre provimento;
- IV. **NÍVEL SALARIAL:** C1

ANEXO I - Lei Complementar Municipal nº 352, de 03 de fevereiro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2022



ANEXO IV

Art. 1º. **O ANEXO IV desta Lei Complementar** altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 351, de 03 de fevereiro de 2021, como também seu respectivo ANEXO I.

Art. 2º. O art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 351, de 03 de fevereiro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Ficam criados os seguintes órgãos na Secretaria Municipal de Finanças:

- I. Assessoria de Finanças;
 - 1. Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Finanças
- II. Seção de Tesouraria
 - 1. Setor de Gestão e Controle de Tarifas Públicas
- III. Departamento Contábil
 - 1. Setor de Processamento de Liquidações
 - 2. Setor de Gerenciamento Financeiro Integrado
- IV. Assessoria em Orçamento Público
 - 1. Setor de Planejamento da Secretaria Municipal de Finanças
- V. Assessoria em Procedimentos Licitatórios
 - 1. Setor de Licitações
 - 2. Seção de Compras
 - 2.1. Setor de Contratos da Secretaria Municipal de Finanças**
- VI. Departamento de Parcerias e Terceiro Setor
 - 1. Setor de Gerenciamento de Recursos Públicos em Parcerias
- VII. Departamento de Fiscalização de Rendas
 - 1. Setor de Tributação
 - 2. Setor de Cadastros Fiscais

§ 1º. A Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Finanças está disposta nos termos do ANEXO I.

§ 2º. Ficam criados, **nos termos do quadro abaixo**, os cargos de:

- I. agente político de Secretário Municipal;
- II. cargos em comissão;
- III. funções gratificadas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					
ÓRGÃOS DA SECRETARIA			AGENTE POLÍTICO, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS		
NÍVEL	SUBNÍVEL 1	SUBNÍVEL 2			
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	-	-	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	1	S3
	ASSESSORIA DE FINANÇAS		ASSESSOR DE FINANÇAS	1	C5
	SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1	C1
			CHEFE DA SEÇÃO DE TESOURARIA	1	C2

SEÇÃO DE TESOURARIA	SETOR DE GESTÃO E CONTROLE DE TARIFAS PÚBLICAS		TESOURARIA CHEFE DO SETOR DE GESTÃO E CONTROLE DE TARIFAS PÚBLICAS	1	C1
DEPARTAMENTO CONTÁBIL			DIRETOR DO DEPARTAMENTO CONTÁBIL	1	C4
	SETOR DE PROCESSAMENTO DE LIQUIDAÇÕES		FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE PROCESSAMENTO DE LIQUIDAÇÕES	1	FG
	SETOR DE GERENCIAMENTO FINANCEIRO INTEGRADO		CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO FINANCEIRO INTEGRADO	1	C1
ASSESSORIA EM ORÇAMENTO PÚBLICO			ASSESSOR EM ORÇAMENTO PÚBLICO	1	C2
	SETOR DE PLANEJAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		CHEFE DO SETOR DE PLANEJAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1	C1
ASSESSORIA EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS			ASSESSOR EM PROCESSOS LICITATÓRIOS	1	C4
	SETOR DE LICITAÇÕES		FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES	1	FG
	SEÇÃO DE COMPRAS		CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS	1	C2
		SETOR DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1
DEPARTAMENTO DE PARCERIAS E TERCEIRO SETOR			DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PARCERIAS E TERCEIRO SETOR	1	C4
	SETOR DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS EM PARCERIAS		CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS EM PARCERIAS	1	C1
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS			DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS	1	C4
	SETOR DE TRIBUTAÇÃO		CHEFE DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO	1	C2
	SETOR DE		CHEFE DO SETOR DE	1	C2
	CADASTROS FISCAIS		CADASTROS FISCAIS		
TOTAIS DE AGENTE POLÍTICO e CARGOS EM COMISSÃO				16	
TOTAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS				03	

§ 3º. As atribuições e competências dos órgãos, agente político de Secretário Municipal, dos cargos em comissão e funções gratificadas criados neste artigo são fixados nos termos desta lei.

Art. 3º. O caput do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 351, de 03 de fevereiro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Estão vinculados diretamente ao Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças, o Assessor de Secretaria de Finanças e o Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º. O título do artigo 5º, caput e todos os seus parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 351, de 03 de fevereiro de 2021, vigorará com a seguinte redação:

DO SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 5º. O SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS é o órgão responsável pela coordenação do atendimento externo da Secretaria Municipal de Finanças, como também

pelo gerenciamento do fluxo de processos administrativos que tramitam pela Pasta;

§ 1º. **O CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, cargo ora criado, é o gestor com poder de decisão e de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário da Pasta responsável pela coordenação do órgão.

§ 2º. Também é responsável pela coordenação do atendimento externo da Secretaria, gerenciamento, determinação e cobrança de prazos processuais com o objetivo de garantir a celeridade e eficiência dos processos que tramitam pela Pasta. É ainda o coordenador de confiança que:

- I. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais convencionadas pelo Chefe do Executivo e autoridades superiores;
- II. Planeja, gerencia e fiscaliza dos contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- III. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade;
- IV. Exercício de outras atribuições afins, legais ou delegadas.

§ 3º. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do **CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**:

PRÉ-REQUISITOS: Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;

NATUREZA JURÍDICA: Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento;

FORMA DE PROVIMENTO: Livre provimento;

NÍVEL SALARIAL: C1

Art. 5º. O título do artigo 7º, caput e todos os seus parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 351, de 03 de fevereiro de 2021, passarão a vigorar com a seguinte redação:

DO SETOR DE GESTÃO E CONTROLE DE TARIFAS PÚBLICAS

Art. 7º. **O SETOR DE GESTÃO E CONTROLE DE TARIFAS PÚBLICAS** é o órgão municipal responsável pelo gerenciamento e monitoramento das despesas com tarifas públicas, como água, energia elétrica, telefone e outras despesas correlatas e adoção de medidas voltadas à economia de recursos públicos, de todos os próprios públicos municipais, como também dos bens imóveis locados.

§ 1º. **O CHEFE DO SETOR DE GESTÃO E CONTROLE DE TARIFAS PÚBLICAS**, cargo ora criado, é o gestor com poder de decisão e de confiança do Prefeito Municipal responsável pela coordenação do órgão, como também pelo controle de gastos e adoção de medidas voltadas à redução de custos com o objetivo de otimizar a aplicação dos recursos públicos municipais.

§ 2º. Trata-se do gestor que presta auxílio direto ao Secretário Municipal de Finanças e ao Prefeito Municipal quanto ao cumprimento de suas respectivas responsabilidades legais e constitucionais de bem gerir os recursos públicos em sua área de atuação, como também o coordenador de confiança que:

- I. Presta assessoria ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Finanças junto aos órgãos de fiscalização relacionados à sua área;
- II. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo e autoridades superiores;
- III. Planeja, gerencia e fiscaliza dos contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- IV. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade;
- V. Exercício de outras atribuições afins, legais ou delegadas.

§ 3º. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do **CHEFE DO SETOR DE GESTÃO E CONTROLE DE TARIFAS PÚBLICAS**:

PRÉ-REQUISITOS: Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;

NATUREZA JURÍDICA: Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento;

FORMA DE PROVIMENTO: Livre provimento;

NÍVEL SALARIAL: C1

Art. 6º. O título do artigo 10, caput e todos os seus parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 351, de

03 de fevereiro de 2021, passarão a vigorar com a seguinte redação:

DO SETOR DE GERENCIAMENTO FINANCEIRO INTEGRADO

Art. 10. **O SETOR DE GERENCIAMENTO FINANCEIRO INTEGRADO** é o órgão municipal responsável pela análise e gestão integrada dos recursos financeiros públicos da Administração Municipal.

§ 1º. **O CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO FINANCEIRO INTEGRADO**, cargo ora criado, é o gestor com poder de decisão e de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Finanças responsável pela coordenação do órgão, como também para lhes garantir a fidelidade e consolidação dos registros contábeis e integração orçamentária, dando a fiel aplicação aos recursos financeiros, tudo com regularidade e transparência.

§ 2º Trata-se do gestor que dá suporte ao Secretário Municipal de Finanças e ao Prefeito Municipal quanto ao cumprimento de suas respectivas responsabilidades legais e constitucionais de bem gerir os recursos financeiros públicos em sua área de atuação, como também o coordenador de confiança que:

- I. Presta assessoria e suporte ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Finanças em relação Tribunal de Contas, Secretaria do Tesouro Nacional e outros órgãos fiscalizadores e reguladores quanto ao cumprimento das obrigações por eles exigidas as quais são de responsabilidade do Chefe do Executivo;
- II. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo e autoridades superiores;
- III. Planeja, gerencia e fiscaliza dos contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- IV. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade;
- V. Exercício de outras atribuições afins, legais ou delegadas.

§ 3º. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do **SETOR DE GERENCIAMENTO FINANCEIRO INTEGRADO**:

PRÉ-REQUISITOS: Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;

NATUREZA JURÍDICA: Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento;

FORMA DE PROVIMENTO: Livre provimento;

NÍVEL SALARIAL: C1

Art. 7º. O artigo 11 da Lei Complementar Municipal nº 351, de 03 de fevereiro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A Assessoria em Orçamento Público é composta pelo Assessor em Orçamento Público e pelo Setor de Planejamento da Secretaria Municipal de Finanças a ele vinculado.

Art. 8º. O título do artigo 13, caput e todos os seus parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 351, de 03 de fevereiro de 2021, passarão a vigorar com a seguinte redação:

DO SETOR DE PLANEJAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 13. **O SETOR DE PLANEJAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** é o órgão municipal responsável pelo assessoramento do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Finanças no planejamento de seus orçamentos-programas, cujas leis, por força do que estabelece o art. 165 da Constituição Federal, é de iniciativa privativa do Chefe o Executivo.

§ 1º. **O CHEFE DO SETOR DE PLANEJAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, cargo ora criado, é o gestor com poder de decisão e de confiança do Prefeito Municipal responsável pela coordenação do órgão, como também pela assessoria às demais Secretarias e adequação do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e Lei Orçamentária Anual, e aos Programas de Governo do Prefeito Municipal por elas executados.

§ 2º. Trata-se do gestor que presta auxílio direto ao Secretário Municipal de Finanças e ao Prefeito Municipal em seu planejamento orçamentário, como também o coordenador de confiança que:

- I. Presta assessoria ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Finanças na programação da receita e despesa pública em consonância com o planejado nos orçamentos e programas do Governo, mesmo nas de natureza vinculada; Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais CONVENCIONADAS com Chefe do Executivo e autoridades superiores;
- II. Planeja, gerencia e fiscaliza dos contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- III. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade;
- IV. Exercício de outras atribuições afins, legais ou delegadas.

§ 3º. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do **CHEFE DO SETOR DE PLANEJAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**:

PRÉ-REQUISITOS: Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;

NATUREZA JURÍDICA: Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento;

FORMA DE PROVIMENTO: Livre provimento;

NÍVEL SALARIAL: C1

Art. 9º. O caput do artigo 14 da Lei Complementar Municipal nº 351, de 03 de fevereiro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. A Assessoria de Processos Licitatórios é composta pelo Assessor em Processos Licitatórios, pela Seção de Compras, Setor de Licitações e Setor de Contratos da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 10. O título do artigo 17, caput e todos os seus parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 351, de 03 de fevereiro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

DO SETOR DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 17. **O SETOR DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** é o órgão responsável pelo gerenciamento dos processos de licitação sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, reajustes, realinhamento de preços, supressões, fidelidade das pesquisas prévias de preços, como também pelo gerenciamento da emissão de autorização de fornecimento.

§ 1º **O CHEFE DO SETOR DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, função gratificada ora criada, é gestor com poder de decisão e de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Finanças responsável pela coordenação do órgão, como também em relação aos processos licitatórios em andamento, contratos e fidelidade das pesquisas com o objetivo de bem gerir os recursos públicos.

§ 2º Trata-se do gestor que dá suporte ao Secretário Municipal de Finanças e ao Prefeito Municipal quanto ao cumprimento de suas respectivas responsabilidades legais e constitucionais de bem gerir os recursos públicos em sua área de atuação, como também por ser o coordenador de confiança que:

- I. Presta assessoria ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Finanças em relação aos órgãos fiscalizadores e reguladores quanto ao cumprimento das obrigações relacionadas à sua área de atuação;
- II. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo e autoridades superiores;
- III. Planeja, gerencia e fiscaliza dos contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- IV. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade;
- V. Exercício de outras atribuições afins, legais ou delegadas.

§ 3º. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do **SETOR DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**.

PRÉ-REQUISITOS: Ser titular de cargo ou emprego público de provimento mediante concurso público e estar lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**. Técnico ou Superior Completo

FORMA DE PROVIMENTO: FG - FUNÇÃO DE CONFIANÇA. Livre Provimento

dentre os servidores de carreira;

NÍVEL SALARIAL: FG

30% - sem incorporações anteriores;

20% - com incorporações anteriores.

Art. 11. O caput do artigo 18 da Lei Complementar Municipal nº 351, de 03 de fevereiro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. O Setor de Gerenciamento de Recursos Públicos em Parcerias, encontra-se vinculado ao Departamento de Parcerias e Terceiro Setor,

Art. 12. O título do artigo 19, caput e todos os seus parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 351, de 03 de fevereiro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

DO SETOR DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS EM PARCERIAS

Art. 19. **O SETOR DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS EM PARCERIAS** é o órgão municipal responsável pela análise e aprovação das contas prestadas em Termos de Parceria celebrados pelo Município de Franca com Organizações da Sociedade Civil.

§ 1º. **O CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS EM PARCERIAS**, cargo ora criado, é o gestor com poder de decisão e de confiança do Prefeito Municipal responsável pela coordenação do órgão, como também por garantir ao Chefe do Executivo e ao Secretário Municipal de Finanças a fiel aplicação dos recursos financeiros em parcerias com o Terceiro Setor em cumprimento ao Plano de Governo.

§ 2º. Trata-se do gestor que dá suporte ao Secretário Municipal de Finanças e ao Prefeito Municipal quanto ao cumprimento de suas respectivas responsabilidades legais e constitucionais de bem gerir os recursos públicos em sua área de atuação, como também é o coordenador de confiança que:

- I. Presta assessoria ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Finanças junto ao Tribunal de Contas, à Controladoria Interna e demais órgãos de fiscalização relacionados à sua área;
- II. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo e autoridades superiores;
- III. Planeja, gerencia e fiscaliza dos contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- IV. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade;
- V. Exercício de outras atribuições afins, legais ou delegadas.

§ 3º. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do **O CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS EM PARCERIAS**:

PRÉ-REQUISITOS: Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;

NATUREZA JURÍDICA: Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento;

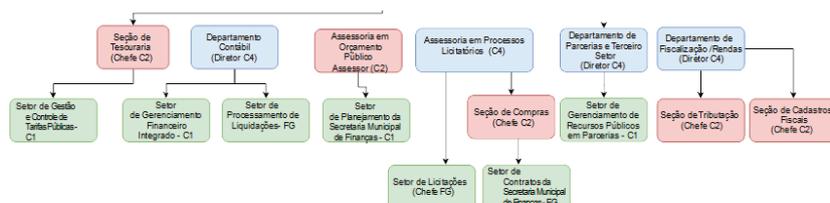
FORMA DE PROVIMENTO: Livre provimento;

NÍVEL SALARIAL: C1

ANEXO I – Lei Complementar Municipal nº 351, de 03 de fevereiro de 2021

2022





Agentes Públicos	Código de Remuneração	Quantitativos
Secretário	S3	01
Assessor – C5	C5	01
Diretor	C4	03
Assessor – C4	C4	01
Chefe – C2	C2	04
Assessor – C2	C2	01
Chefe - C1	C1	05
Função Gratificada -	FG	03

ANEXO V

1

Art. 1º. O ANEXO V desta Lei Complementar altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, como também seu respectivo ANEXO I.

Art. 2º. O art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Ficam criados os seguintes órgãos na Secretaria Municipal de Infraestrutura:

- I. Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- II. Departamento de Controle Administrativo de Projetos e Convênios;
 - a) Setor de Suprimentos da Secretaria Municipal de Infraestrutura
- III. Departamento de Projetos Arquitetônicos;
- IV. Departamento de Parcelamento, Uso do Solo e Aprovação de Projetos;
 - a) Setor de Parcelamento e Uso de Solo;
 - b) Setor de Avaliação e Aprovação de Projetos.
- V. Departamento de Dimensionamento e Custos de Obras;
 - a) Setor de Orçamentos de Obras Públicas
- VI. Setor de Fiscalização de Obras;
- VII. Departamento de Serviços e Infraestrutura;
 - a) Setor de Gerenciamento de Obras Públicas;
 - b) Setor de Infraestrutura Elétrica;
 - c) Setor de Gestão dos Serviços Funerários.
 - d) Setor de Serviços;
 - e) Setor de Oficina Municipal;
 - f) Setor de Obras Cíveis.

§ 1º. A Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura está disposta nos termos do ANEXO I.

§ 2º. Ficam criados, nos termos do quadro abaixo, os cargos de:

- I. agente político de Secretário Municipal;
- II. cargos em comissão;
- III. funções gratificadas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA					
ÓRGÃOS DA SECRETARIA			AGENTE POLÍTICO, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS		
NÍVEL	SUBNÍVEL 1	SUBNÍVEL 2			
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	-	-	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	1	S3
DEPARTAMENTO DE CONTROLE	-	-	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE		

ADMINISTRATIVO DE PROJETOS E CONVÊNIOS			CONTROLE ADMINISTRATIVO DE PROJETOS E CONVÊNIOS	1	C4
	SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	-	CHEFE DO SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	1	C1
DEPARTAMENTO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS	-	-	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS	1	C4
DEPARTAMENTO DE PARCELAMENTO, USO DO SOLO E APROVAÇÃO DE PROJETOS	-	-	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PARCELAMENTO, USO DO SOLO E APROVAÇÃO DE PROJETOS	1	C4
	SETOR DE PARCELAMENTO E USO DE SOLO	-	FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE PARCELAMENTO E USO DO SOLO	1	FG
	SETOR DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS	-	FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS	1	FG
DEPARTAMENTO DE DIMENSIONAMENTO E CUSTOS DE OBRAS	-	-	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE DIMENSIONAMENTO E CUSTOS DE OBRAS	1	C4
	SETOR DE ORÇAMENTOS DE OBRAS PÚBLICAS	-	FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE ORÇAMENTOS DE OBRAS PÚBLICAS	1	FG
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	-	-	FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	1	FG
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA	-	-	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA	1	C4
	SETOR DE GERENCIAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	-	CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	1	C1
	SETOR DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA	-	CHEFE DO SETOR DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA	1	C1
	SETOR DE GESTÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS	-	CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS	1	C1
	SETOR DE SERVIÇOS	-	CHEFE DE SETOR DE SERVIÇOS	1	C1
	SETOR DE OFICINA MUNICIPAL	-	CHEFE DE SETOR DE OFICINA MUNICIPAL	1	C1
	SETOR DE OBRAS CIVIS	-	CHEFE DE SETOR DE OBRAS CIVIS	1	C1
TOTAIS DE AGENTE POLÍTICOS e CARGOS EM COMISSÃO				13	
TOTAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS				04	

§ 3º. As atribuições e competências dos órgãos, agente político de Secretário Municipal, dos cargos em comissão e funções gratificadas criados neste artigo são fixados nos termos desta lei.

Art.3º. Para sanar a duplicidade de artigos com número “4º.,” contidos na Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, os dispositivos legais serão renumerados da seguinte maneira:

- I. O primeiro Art. 4º. permanece com a numeração de Art. 4º;
- II. O segundo Art. 4º fica renumerado para Art. 4º-A.

Art. 4º. O caput do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Encontra-se vinculado Departamento de Controle Administrativo de Projetos e Convênios, o Setor de Suprimentos da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 5º. O título do artigo 4-A, caput e todos seus parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, vigorará com a seguinte redação:

DO SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Art.4º-A. O SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA é o órgão municipal de natureza estratégica responsável pelo suprimento das necessidades materiais e de prestação de serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 1º. O CHEFE DO SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, cargo ora criado, é o gestor com poder de decisão e de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Infraestrutura responsável pela coordenação do órgão com o objetivo de garantir a fiel aplicação dos recursos financeiros públicos em Infraestrutura.

§ 2º. Trata-se do gestor de confiança responsável em gerenciar, planejar e fiscalizar as compras da Secretaria, como também:

- I. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo e autoridades superiores;
- II. Planeja, gerencia e fiscaliza dos contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- III. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade;
- IV. Exercício de outras atribuições afins, legais ou delegadas

§ 3º. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do CHEFE DO SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:

- I. PRÉ-REQUISITOS: Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;
- II. NATUREZA JURÍDICA: Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento;
- III. FORMA DE PROVIMENTO: Livre provimento;
- IV. NÍVEL SALARIAL: C1

Art. 6º. O caput do art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Encontra-se vinculado ao Departamento de dimensionamento e custos de obras, seu Setor de Orçamentos de Obras Públicas

Art. 7º. O título do artigo 10, caput e todos os seus parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, vigorará com a seguinte redação:

DO SETOR DE ORÇAMENTOS DE OBRAS PÚBLICAS

Art. 10. O SETOR DE ORÇAMENTOS DE OBRAS PÚBLICAS é o órgão responsável pelo gerenciamento orçamentário dos projetos de obras públicas, consistente no respectivo dimensionamento de seus custos diretos e indiretos, com o objetivo de proporcionar o controle dos gastos, delimitar o montante de recursos orçamentários necessários e bem gerir os recursos públicos, tendo-se sempre em vista o princípio da economicidade.

§ 1º. O CHEFE DO SETOR DE ORÇAMENTOS DE OBRAS PÚBLICAS, função gratificada ora criada, é gestor com poder de decisão e de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Infraestrutura responsável pela coordenação do órgão, como também pelo controle de gastos e fiscalização do princípio da economicidade das obras públicas.

§ 2º. Trata-se do gestor que dá suporte ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Prefeito Municipal quanto ao cumprimento de suas respectivas responsabilidades legais e constitucionais de bem gerir os recursos públicos em sua área de atuação, como também por ser o coordenador de confiança que:

- I. Presta assessoria ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Infraestrutura em relação aos órgãos fiscalizadores e reguladores quanto ao cumprimento das obrigações relacionadas à sua área de atuação;
- II. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e

processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo e autoridades superiores;

- III. Planeja, gerencia e fiscaliza dos contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- IV. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade;
- V. Exercício de outras atribuições afins, legais ou delegadas

§ 3º. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do CHEFE DO SETOR DE ORÇAMENTOS DE OBRAS PÚBLICAS:

- I. PRÉ-REQUISITOS: Ensino Superior Completo em Engenharia Civil e/ou Arquitetura;
- II. NATUREZA JURÍDICA: Função Gratificada de chefia, direção e assessoramento;
- III. FORMA DE PROVIMENTO: Livre provimento dentre os servidores lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e que possuam os pré-requisitos;
- IV. NÍVEL SALARIAL: FG
 - a. 30% - sem incorporações anteriores;
 - b. 20% - com incorporações anteriores.

Art. 8º. O título do artigo 11, caput e todos seus parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, vigorará com a seguinte redação:

DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

Art. 11. SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, é o órgão municipal responsável pelo exercício do poder de polícia das construções no Município de Franca.

§ 1º O FISCAL CHEFE DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DAS CONSTRUÇÕES, função gratificada ora criada, é gestor com poder de decisão e de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Infraestrutura responsável pela coordenação do órgão e dos demais fiscais de obras.

§ 2º. Trata-se do gestor que dá suporte ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Prefeito Municipal quanto ao cumprimento de suas respectivas responsabilidades legais e constitucionais de bem gerir os poderes-deveres da Administração Municipal em sua área de atuação, como também por ser o coordenador de confiança que:

- I. Presta assessoria ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Infraestrutura em relação aos órgãos fiscalizadores e reguladores quanto ao cumprimento das obrigações relacionadas à sua área de atuação;
- II. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo e autoridades superiores;
- III. Planeja, gerencia e fiscaliza dos contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- IV. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade;
- V. Exercício de outras atribuições afins, legais ou delegadas

§ 3º. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do FISCAL CHEFE DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DAS CONSTRUÇÕES:

- I. PRÉ-REQUISITOS: Ser titular de cargo ou emprego público de fiscal de obras, de provimento mediante concurso público, ter Ensino Médio, Técnico ou Superior Completo e experiência na área por mais de dois anos.
- II. NATUREZA JURÍDICA: Função Gratificada de chefia, direção e assessoramento;
- III. FORMA DE PROVIMENTO: Livre provimento dentre os fiscais de obras lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e que se enquadrem nos pré-requisitos;
- IV. NÍVEL SALARIAL: FG
 - b. 30% - sem incorporações anteriores;
 - c. 20% - com incorporações anteriores.

Art. 9º. O caput do artigo 12 da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 O Departamento De Serviços E Infraestrutura contém os setores de:

- I. Setor de Gerenciamento de Obras Públicas;

- II. Setor de Infraestrutura Elétrica;
- III. Setor de Gestão Dos Serviços Funerários
- IV. Serviços;
- V. Oficina Municipal;
- VI. Obras Cíveis.

Art. 10º. O título do artigo 13, caput e todos os seus parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, vigorará com a seguinte redação:

DO SETOR DE GERENCIAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

Art. 13. O SETOR DE GERENCIAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS é órgão municipal responsável pelo gerenciamento das obras públicas municipais com o objetivo de atender o Plano de Investimentos do Governo Municipal em Infraestrutura, seja ela urbana ou rural.

§ 1º. O CHEFE SETOR DE GERENCIAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, cargo ora criado, é responsável pela coordenação de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Infraestrutura pela gestão de todos os serviços em infraestrutura do órgão, como também pelo fiel cumprimento do plano de investimento do governo de sua área, sendo também responsável de confiança pelo(a):

- I. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo e autoridades superiores;
- II. Planeja, gerencia e fiscaliza dos contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- III. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade;
- IV. Exercício de outras atribuições afins, legais ou delegadas

§ 2º. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do CHEFE SETOR DE GERENCIAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS:

- I. PRÉ-REQUISITOS: Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;
- II. NATUREZA JURÍDICA: Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento;
- III. FORMA DE PROVIMENTO: Livre provimento;
- IV. NÍVEL SALARIAL: C1

Art. 11. O título do artigo 14, caput e todos os seus parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, vigorará com a seguinte redação:

DO SETOR DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA

Art. 14. O SETOR DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA é o órgão responsável, em nível tático, pelo planejamento, gerenciamento e a implementação das metas estabelecidas pelo Chefe do Executivo seus Auxiliares Diretos que tenha como objetivo gerenciar o sistema elétrico e de iluminação de todos os próprios públicos e de iluminação Pública sob a responsabilidade do Município de Franca.

§ 1º. O CHEFE DE SETOR DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA, cargo ora criado, é o gestor de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Infraestrutura responsável pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências de sua unidade.

§ 2º. Trata-se do gestor de confiança que:

- I. Planeja as ações de sua área de atuação alinhadas aos programas, às metas e aos projetos de governo relacionadas à gestão da iluminação dos próprios públicos do Município;
- II. Define diretrizes, regras, planos e projetos de atuação, alinhadas às metas fixadas pelo Chefe do Executivo para sua área;
- III. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo e autoridades superiores;
- IV. Planeja, gerencia e fiscaliza dos contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- V. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade;
- VI. Exercício de outras atribuições afins, legais ou delegadas

§ 3º. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do CHEFE DE SETOR DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA:

- I. PRÉ-REQUISITOS: Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;
- II. NATUREZA JURÍDICA: Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento;
- III. FORMA DE PROVIMENTO: Livre provimento;
- IV. NÍVEL SALARIAL: C1

Art. 12. O título do artigo 15, caput e todos os seus parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, vigorará com a seguinte redação:

DO SETOR DE GESTÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Art. 15. O SETOR DE GESTÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS é o órgão municipal responsável pela direção e gerenciamento dos serviços funerários no Município de Franca, os quais abrangem: cemitérios próprios, conveniados, parceiros ou contratados, exumações, sepultamentos, sejam os serviços executados pela Administração Pública ou sob a modalidade de concessão, como também pelo gerenciamento dos respectivos contratos. O Setor também é responsável pelo gerenciamento financeiro das alienações das cessões de uso de espaços públicos para sepultamento nos cemitérios municipais, como também pelo atendimento humanizado. Cabe também ao Setor articular, com as Secretarias Municipais responsáveis pelas concessões de serviços prestados por agências funerárias e velórios municipais, o estabelecimento de um fluxo de trabalho único.

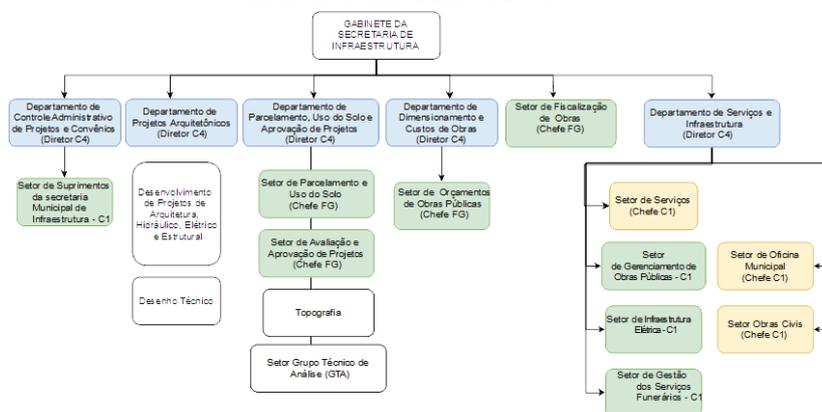
§ 1º. O CHEFE SETOR DE GESTÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS, cargo ora criado, é o gestor de confiança do Prefeito Municipal responsável pela coordenação de todos os serviços prestados pelo órgão. Também é o coordenador de confiança que:

- I. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais convencionadas com Chefe do Executivo e autoridades superiores;
- II. Planeja, gerencia e fiscaliza dos contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- III. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade;
- IV. Exercício de outras atribuições afins, legais ou delegadas.

§ 2º. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do SETOR DE GESTÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS:

- I. PRÉ-REQUISITOS: Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;
- II. NATUREZA JURÍDICA: Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento;
- III. FORMA DE PROVIMENTO: Livre provimento;
- IV. NÍVEL SALARIAL: C1

**ANEXO I - Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**



Agentes Públicos	Código de Remuneração	Quantitativos
Secretário	S3	01
Diretor	C4	05
Chefe C1	C1	07
Função Gratificada	FG	04

ANEXO VI

Art. 1º. **O ANEXO VI desta Lei Complementar altera** dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021, como também seu respectivo ANEXO I.

Art. 2º. O art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Ficam criados os seguintes órgãos na Secretaria Municipal de Saúde:

- I – Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Departamento de Urgência e Emergência;
 - a. Seção de Gestão do Pronto Socorro de Referência – PSR e do Pronto Socorro Infantil - PSI;
 - 1. Setor de Enfermagem do Pronto Socorro de Referência - PSR;
 - 2. Setor de Enfermagem do Pronto Socorro Infantil - PSI;
 - b. Seção de Gestão das Unidades de Pronto Atendimento – UPAS: JARDIM ANITA E JARDIM AEROPORTO;
 - 1. Setor de Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento - UPA do Jardim Anita;
 - 2. Setor de Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento - UPA do Jardim Aeroporto;
 - c. Setor de Gestão de Raio X;
 - d. Setor de Gestão do SAMU.
- III – Departamento Administrativo, Planejamento e Controle;
 - a. Setor de Manutenção;
 - b. Setor de Compras, Abastecimento e Captação de Recursos;
 - c. Setor de Remoção Externa e Interna de Pacientes;
 - d. Setor de Frota e Logística;
 - e. Setor de Pessoal.
 - f. Setor de Apoio aos Conselhos
- IV – Departamento de Atenção Primária à Saúde;
 - a. Núcleo de Setores da Atenção Primária
 - 1. Setor de Atenção Primária;
 - 2. Setor de Atenção Primária;
 - 3. Setor de Atenção Primária;
 - 4. Setor de Atenção Primária;
 - 5. Setor de Atenção Primária;
 - 6. Setor de Atenção Primária;
 - 7. Setor de Atenção Primária;
 - 8. Setor de Atenção Primária;
 - 9. Setor de Atenção Primária;
 - 10. Setor de Atenção Primária;
 - 11. Setor de Atenção Primária;
 - 12. Setor de Atenção Primária;
 - 13. Setor de Atenção Primária;
 - 14. Setor de Atenção Primária;
 - 15. Setor de Atenção Primária;
 - 16. Setor de Atenção Primária;
 - 17. Setor de Atenção Primária;
 - b. Setor de Regulação;
 - c. Setor de Gestão dos Centros de Atenção Psicossocial e Saúde Mental;
 - d. Setor de Saúde Bucal;
 - e. Seção de Assistência Farmacêutica;
 - 1. Setor de Logística, Programação e Distribuição de Medicamentos;
 - 2. Setor de Ação Judicial.
- V – Departamento de Vigilância em Saúde;
 - a. Setor de Gestão de Serviço de Verificação de Óbito (SVO), Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) e Vigilância Epidemiológica.
 - b. Setor de Gestão de Vigilância Ambiental, Sanitária e Posturas.
- VI – Departamento de Média e Alta Densidade Tecnológica;
 - a. Setor de Núcleo de Gestão Assistencial;
 - b. Setor de Centro de Saúde e Laboratório;
 - c. Setor Ambulatorial de Diabetes e Oftalmologia.
 - d. Setor do Centro de Diagnóstico por Imagem;
- VII – Setor de Gestão Financeira do SUS – Nível Municipal.

§ 1º. A Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde está disposta nos termos do ANEXO I.

§ 2º. Ficam criados, **nos termos do quadro abaixo**, os cargos de:

- I. agente político de Secretário Municipal;

II. cargos em comissão;

III. funções gratificadas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ÓRGÃOS DA SECRETARIA			AGENTE POLÍTICO, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS		
NÍVEL	SUBNÍVEL 1	SUBNÍVEL 2			
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	-	-	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	1	S3
DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA			DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	C4
	SEÇÃO DE GESTÃO DO PRONTO SOCORRO DE REFERÊNCIA – PSR E DO PRONTO SOCORRO INFANTIL - PSI		CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DO PRONTO SOCORRO REFERÊNCIA – PSR E DO PRONTO SOCORRO INFANTIL - PSI	1	C2
		SETOR DE ENFERMAGEM DO PRONTO SOCORRO DE REFERÊNCIA - PSR;	FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE ENFERMAGEM DO PRONTO SOCORRO REFERÊNCIA – PSR	1	FG
		SETOR DE ENFERMAGEM DO PRONTO SOCORRO INFANTIL - PSI;	FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE ENFERMAGEM DO PRONTO SOCORRO INFANTIL - PSI	1	FG
	SEÇÃO DE GESTÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPAS: JARDIM ANITA E JARDIM AEROPORTO;		CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPAS - JARDIM ANITA E JARDIM AEROPORTO	1	C2
		SETOR DE ENFERMAGEM DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA DO JARDIM ANITA	FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE ENFERMAGEM DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA JARDIM ANITA	1	FG
		SETOR DE ENFERMAGEM DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA DO JARDIM AEROPORTO;	FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE ENFERMAGEM – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA JARDIM AEROPORTO	1	FG
	SETOR DE GESTÃO DE RAIOS X;		CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DE RAIOS X	1	C1
	SETOR DE GESTÃO DO SAMU		FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DO SAMU	1	FG
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, PLANEJAMENTO E CONTROLE			DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, PLANEJAMENTO E CONTROLE	1	C4
	SETOR DE MANUTENÇÃO		CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO	1	C1
	SETOR DE COMPRAS, ABASTECIMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS		CHEFE DO SETOR DE COMPRAS, ABASTECIMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	1	C2
	SETOR DE REMOÇÃO EXTERNA E INTERNA DE PACIENTES;		FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE REMOÇÃO EXTERNA E INTERNA DE PACIENTES	1	FG
	SETOR DE FROTA E LOGÍSTICA		FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE FROTA E LOGÍSTICA	1	FG
	SETOR DE PESSOAL		CHEFE DE SETOR DE PESSOAL	1	C1
	SETOR DE APOIO AOS CONSELHOS		CHEFE DE SETOR DE APOIO AOS CONSELHOS	1	C1
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE			DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	1	C4
		1. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA			

	NÚCLEO DE SETORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	3. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA; 4. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA; 5. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA; 6. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA; 7. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA; 8. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA; 9. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA; 10. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA; 11. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA; 12. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA; 13. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA; 14. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA; 15. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA; 16. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA; 17. SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA;	FUNÇÕES GRATIFICADAS DE CHEFES DOS SETORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	17	FG
	SETOR DE REGULAÇÃO		CHEFE DO SETOR DE REGULAÇÃO	1	C2
	SETOR DE GESTÃO DOS CENTROS DE ATENÇÃO		FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E SAÚDE MENTAL	1	FG
	PSICOSSOCIAL E SAÚDE MENTAL;				
	SETOR DE SAÚDE BUCAL		FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE SAÚDE BUCAL	1	FG
	SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA		FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	1	FG
		SETOR DE LOGÍSTICA, PROGRAMAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS	FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE LOGÍSTICA, PROGRAMAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS	1	FG
		SETOR DE AÇÃO JUDICIAL	FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE AÇÃO JUDICIAL	1	FG
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE			DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1	C4
	SETOR DE GESTÃO DE SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO (SVO), CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR (CEREST) E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.		CHEFE DO SETOR DE SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO (SVO), CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR (CEREST) E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1	C2
	SETOR DE GESTÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL, SANITÁRIA E POSTURAS		CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E SANITÁRIA E POSTURAS	1	C1
DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA DENSIDADE TECNOLÓGICA			DIRETOR DE DEPARTAMENTO MÉDIA E ALTA DENSIDADE TECNOLÓGICA	1	C4
	SETOR DE NÚCLEO DE GESTÃO ASSISTENCIAL		CHEFE DE SETOR DO NÚCLEO DE GESTÃO ASSISTENCIAL	1	C2

	SETOR DE CENTRO DE SAÚDE E LABORATÓRIO		CHEFE DE SETOR DO CENTRO DE SAÚDE E LABORATÓRIO	1	C2
	SETOR AMBULATORIAL DE DIABETES E OFTALMOLOGIA		CHEFE DO SETOR AMBULATORIAL DE DIABETES E OFTALMOLOGIA	1	C1
	SETOR DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM		FUNÇÃO GRATIFICADA DE SETOR DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	1	FG
	SETOR DE GESTÃO FINANCEIRA DO SUS – NÍVEL MUNICIPAL		CHEFE DO SETOR DE GESTÃO FINANCEIRA DO SUS – NÍVEL MUNICIPAL	1	C1
	TOTAIS DE AGENTES POLÍTICOS e CARGOS EM COMISSÃO			20	
	TOTAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS			30	

§ 3º. As atribuições e competências dos órgãos, agente político de Secretário Municipal, dos cargos em comissão e funções gratificadas criados neste artigo são fixados nos termos desta lei.

Art. 3º. O título do artigo 34, caput e todos os seus parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021, vigorará com a seguinte redação:

DO SETOR AMBULATORIAL DE DIABETES E OFTALMOLOGIA

Art. 34. O SETOR AMBULATORIAL DE DIABETES E OFTALMOLOGIA é o órgão municipal de saúde responsável pela prestação de serviços não hospitalar, de natureza ambulatorial e especializada nas áreas oftalmológica e diabetes que administra a "Casa do Diabético e o Centro Oftalmológico".

§ 1º. O CHEFE DO SETOR AMBULATORIAL DE DIABETES E OFTALMOLOGIA, cargo ora criado, é o gestor com poder de decisão e de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Saúde responsável pelo gerenciamento, promoção e planejamento de ações com a finalidade de atender as metas e aos projetos de governo no combate ao diabetes e na promoção da saúde oftalmológica.

§ 2º. Trata-se do gestor que também é responsável pela tomada de decisões de administração sobre sua área de atuação em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo e alinhadas às da autoridade superior, seja em relação ao serviço, seja em relação os equipamentos e bens públicos existentes no equipamento público de saúde;

§ 3º. É ainda o gestor de confiança que:

- I. Gerencia o plano de metas e o plano de ação da unidade com o objetivo de atender as metas fixadas pelo Chefe do Executivo para sua área de atuação;
- II. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais convencionadas pelo Chefe do Executivo e autoridades superiores;
- III. Planeja, gerencia e fiscaliza dos contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- IV. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade;
- V. Exercício de outras atribuições afins, legais ou delegadas.

§ 4º São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do CHEFE DO SETOR AMBULATORIAL DE DIABETES E OFTALMOLOGIA:

- I. PRÉ-REQUISITOS: Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;
- II. NATUREZA JURÍDICA: Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento;
- III. FORMA DE PROVIMENTO: Livre provimento;
- IV. NÍVEL SALARIAL: C1

Art. 4º. O título do artigo 36, caput e todos os seus parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021, vigorará com a seguinte redação:

DO SETOR DE GESTÃO FINANCEIRA DO SUS – NÍVEL MUNICIPAL

Art. 36. O SETOR DE GESTÃO FINANCEIRA DO SUS – NÍVEL MUNICIPAL - é o órgão Municipal responsável pela coordenação, formulação e desenvolvimento das ações estratégicas voltadas à organização da atenção municipal em saúde, gerenciamento dos indicadores e metas a serem cumpridas

em saúde, fiscalização dos serviços prestados e faturados para a Prefeitura Municipal de Franca, visando garantir a transparência da aplicação dos Recursos Financeiros, o acesso, a equidade e a integralidade das ações e serviços prestados à população.

§ 1º. Trata-se do órgão municipal responsável pela fiscalização de todos os prestadores de serviços e pela correção do faturamento emitido contra o Poder Público Municipal, como também pela correção dos pagamentos e aplicação adequada dos recursos públicos vinculados ao SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS em nível municipal.

§ 2º. **O CHEFE DO SETOR DE SETOR DE GESTÃO FINANCEIRA DO SUS – NÍVEL MUNICIPAL**, cargo ora criado, é o gestor com poder de decisão e de confiança do Prefeito Municipal responsável pela coordenação do órgão, como também por gerenciar a correta aplicação financeira dos recursos públicos destinados à saúde e pela respectiva autorização para pagamento dos prestadores.

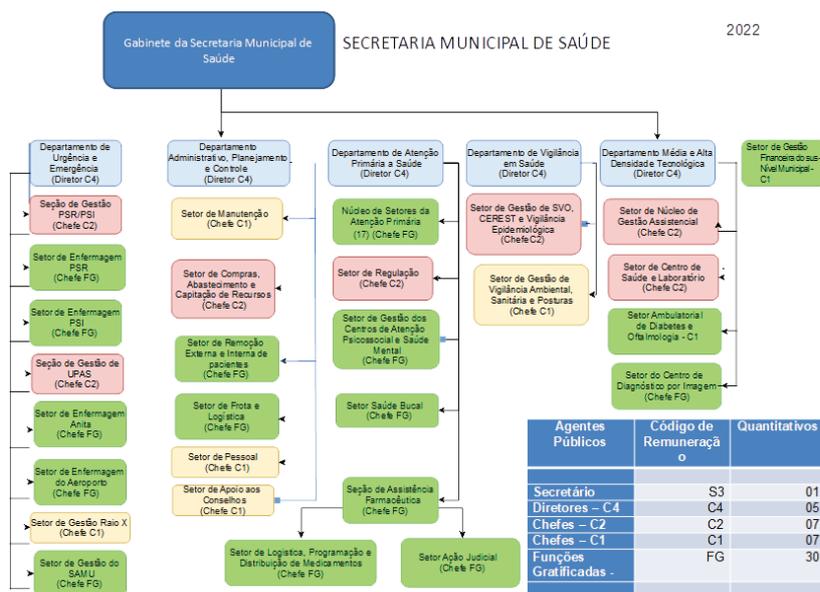
§ 3º. Trata-se do gestor que dá suporte ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal quanto ao cumprimento de suas respectivas responsabilidades legais e constitucionais de bem gerir os recursos públicos em sua área de atuação, como também por ser o coordenador de confiança que:

- I. Presta assessoria ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Saúde em relação aos órgãos fiscalizadores e reguladores quanto ao cumprimento das obrigações relacionadas à aplicação das verbas públicas em saúde;
- II. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo e autoridades superiores;
- III. Planeja, gerencia e fiscaliza dos contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- IV. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade;
- V. Exercício de outras atribuições afins, legais ou delegadas.

§ 4º São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do **O CHEFE DO SETOR DE GESTÃO FINANCEIRA DO SUS – NÍVEL MUNICIPAL**:

- I. **PRÉ-REQUISITOS:** Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;
- II. **NATUREZA JURÍDICA:** Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento;
- III. **FORMA DE PROVIMENTO:** Livre provimento;
- IV. **NÍVEL SALARIAL:** C1

ANEXO I – Lei Complementar Municipal nº 344, de 03 de fevereiro de 2021.



ANEXO VII

Art 1º. **O ANEXO VII desta Lei Complementar** altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021, como também seu respectivo ANEXO I.

Art. 2º. O art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Ficam criados os seguintes órgãos na Secretaria Municipal de Segurança:

- I – Gabinete da Secretaria Municipal de Segurança;
- II – Setor Administrativo.
- III – Setor De Suprimentos Da Secretaria Municipal De Segurança
- IV – Departamento de Trânsito;
 - a) Setor de Gestão de Pátio;
 - b) Setor de Segurança de Trânsito.
- V – Departamento de Segurança;
 - a) Inspeção Geral Guarda Civil Municipal;
- VI – Setor de Defesa de Consumidor.

§ 1º. A estrutura Organização da Secretaria de Segurança está disposta nos termos do ANEXO I.

§ 2º. Ficam criados, **nos termos do quadro abaixo**, os cargos de:

- I. agente político de Secretário Municipal;
- II. cargos em comissão;
- III. funções gratificadas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA					
ÓRGÃOS DA SECRETARIA			AGENTE POLÍTICO, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS		
NÍVEL	SUBNÍVEL 1	SUBNÍVEL 2			
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	-	-	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA	1	S3
SETOR ADMINISTRATIVO	-	-	FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO	1	FG
SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	-	-	CHEFE DO SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	1	C1
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	-	-	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	1	C4
	SETOR DE GESTÃO DE PÁTIO	-	CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DO PÁTIO	1	C1
	SETOR DE SEGURANÇA DE TRÂNSITO	-	CHEFE DE SETOR DE SEGURANÇA DE TRÂNSITO	1	C1
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA	-	-	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA	1	C4
	INSPETORIA GERAL GUARDA CIVIL MUNICIPAL	-	INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	1	C1
SETOR DE DEFESA DE CONSUMIDOR	-	-	CHEFE DO SETOR DE DEFESA DO CONSUMIDOR	1	C1
TOTAIS DE AGENTE POLÍTICO e CARGOS EM COMISSÃO				08	
TOTAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS				01	

§ 3º. As atribuições e competências dos órgãos, agente político de Secretário Municipal, dos cargos em comissão e funções gratificadas criados neste artigo são fixados nos termos desta lei.

Art. 3º. **O título do artigo 5º, caput e todos os seus parágrafos**, da Lei Complementar Municipal nº 345, de 03 de fevereiro de 2021, passarão a vigorar com a seguinte redação:

DO SETOR DE SUPRIMENTOS E COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Art. 5º. **O SETOR DE SUPRIMENTOS E COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA** é o órgão de natureza estratégica responsável pelo suprimento das necessidades materiais e de prestação de serviços da Secretaria Municipal de Segurança.

§ 1º. **O CHEFE DO SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA**, cargo ora criado, é o gestor com poder de decisão e de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Segurança responsável pela coordenação do órgão, garantindo-lhes a fiel aplicação dos recursos financeiros de Segurança.

§ 2º. Trata-se do gestor responsável em gerenciar, planejar e fiscalizar as compras da Secretaria, como também pela confiança do Chefe do Executivo em:

- I. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais convencionadas com Chefe do Executivo e autoridades superiores;
- II. Planeja, gerencia e fiscaliza dos contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- III. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade;
- IV. Exercício de outras atribuições afins, legais ou delegadas.

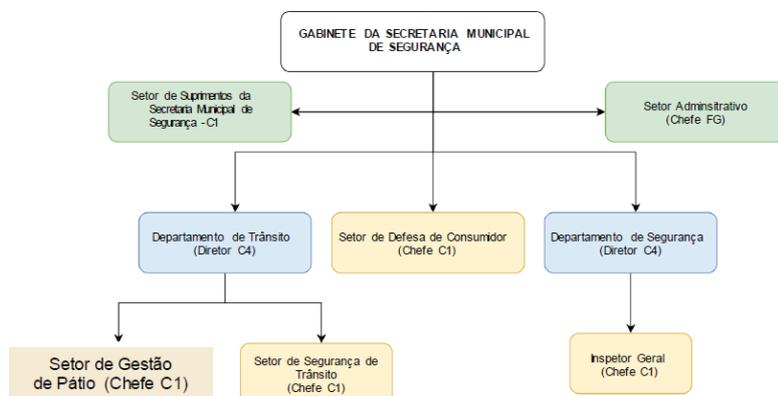
§ 3º São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do **CHEFE DO SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA**:

- I. **PRÉ-REQUISITOS**: Ensino Superior Completo ou Experiência na Área por mais de dois anos;
- II. **NATUREZA JURÍDICA**: Cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento;
- III. **FORMA DE PROVIMENTO**: Livre provimento;
- IV. **NÍVEL SALARIAL**: C1

ANEXO I – Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

2022



Agentes Públicos	Código de Remuneração	Quantitativos
Secretário	S3	01
Diretor	C4	02
Chefe C1	C1	05
Função Gratificada -	FG	01
Função Gratificada -	FG- Equivalente a C1	0

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

A Prefeitura de Franca, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, COMUNICA a desistência de Caio Abrahão De Souza e Thiago Barros Chaves (Escriturários) por não terem assumido efetivamente a vaga e CONVOCA os candidatos abaixo nomeados APROVADOS e CLASSIFICADOS no Concurso Público nº 001/2022, para comparecerem na Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova – (Departamento de Pessoal e Recursos Humanos) no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ou seja, nos dias 05, 06 e 07 de outubro de 2022, das 09h às 15h, munidos dos ORIGINAIS e CÓPIAS dos seguintes documentos: CPF e RG, Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos, CPF e RG dos filhos menores de 18 (dezoito) anos Certidão de Casamento e/ou Nascimento, CTPS – Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social (cópia da identificação e de todos os registros existentes), Cartão PIS/PASEP, Certificado de Reservista (quando do sexo masculino), Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, Certidão de regularidade junto à Justiça Eleitoral, Comprovante de Escolaridade (Diploma) e Habilitação Específica (nos termos do Edital Completo), Registro no Conselho de Classe e Comprovante de Regularidade (quando for o caso), Carteira de

vacinação atualizada (quando for o caso) Regularidade da Qualificação Cadastral do E-Social, Comprovante de endereço e uma foto 3x4.

Classificação	Nome	Emprego
66º	Maria Elis Machiavelli Do Carmo	Enfermeiro
67º	Paola Xavier Da Silva	Enfermeiro
70º	Denisander Vivan	Escriturário
71º	Liniker Silva Cruz	Escriturário
72º	Eliane Gomes De Sales	Escriturário
1º PCD	Raquel Amélia Dos Santos Rodrigues Alves	Técnico Raio X
2º	Matheus Henrique Barcelos Ferreira	Técnico em Contabilidade

Franca, 05 de outubro de 2022
Mirelle Aleixo Bianchini Coelho
Seção de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022

A Prefeitura de Franca, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos CONVOCA os candidatos abaixo nomeados APROVADOS e CLASSIFICADOS no Concurso Público nº 002/2022, para comparecerem na Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova – (Divisão de Pessoal e Recursos Humanos) no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ou seja, nos dias 05, 06 e 07 de outubro de 2022, das 09h às 15h, munidos dos ORIGINALS e CÓPIAS dos seguintes documentos: CPF e RG, Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos, CPF e RG dos filhos menores de 24 (vinte e quatro) anos, CPF do Cônjuge, Certidão de Casamento e/ou Nascimento, CTPS – Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social (cópia da identificação e de todos os registros existentes), Cartão PIS/PASEP, Certificado de Reservista (quando do sexo masculino), Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, Certidão de regularidade junto à Justiça Eleitoral, Comprovante de Escolaridade (Diploma) e Habilitação Específica (nos termos do Edital Completo), Registro no Conselho de Classe e Comprovante de Regularidade (quando for o caso), Carteira de vacinação atualizada (quando for o caso) Regularidade da Qualificação Cadastral do E-Social, Comprovante de endereço e uma foto 3x4.

Classificação	Nome	Emprego
67º	Natalia Garcia De Oliveira Figueiredo	Professor PEB I – Educação Básica
73º	Samanta De Oliveira Campos Silva	Servente de Merendeira

Franca, 05 de outubro de 2022
Mirelle Aleixo Bianchini Coelho
Seção de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 005/2019

A Prefeitura de Franca, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, COMUNICA a desistência de Letícia Marques de Oliveira e Silva (Orientador Social) por não ter assumido efetivamente a vaga e CONVOCA o candidato abaixo nomeado APROVADO e CLASSIFICADO no Concurso Público nº 005/2019, para comparecer na Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova – (Departamento de Pessoal e Recursos Humanos) no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ou seja, nos dias 05, 06 e 07 de outubro de 2022, das 09h às 15h, munido dos ORIGINALS e CÓPIAS dos seguintes documentos: CPF e RG, Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos, CPF e RG dos filhos menores de 24 (vinte e quatro) anos, Certidão de Casamento e/ou Nascimento, CPF do cônjuge, CTPS – Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social (inclusive a cópia de todos os registros existentes), Cartão PIS/PASEP, Certificado de Reservista (quando do sexo masculino), Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, Certidão de regularidade junto à Justiça Eleitoral, Comprovante de Escolaridade (Diploma) e Habilitação Específica (nos termos do edital completo), Registro no Conselho de Classe e Comprovante de Regularidade (quando for o caso), Carteira de vacinação atualizada (quando for o caso), Comprovante de endereço, uma foto 3x4 e Regularidade da Qualificação Cadastral do E-Social.

Classificação	Nome	Emprego
37º	Jéssica Cristina Contini	Orientador Social

Franca, 05 de outubro de 2022.
Mirelle Aleixo Bianchini Coelho
Seção de Gestão de Pessoas

FINANÇAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR E AUTOS DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

Nome/Razão Social: GUSTAVO HENRIQUE BERNARDES FRANCA-ME
Inscrição Municipal: 24.571
CNPJ: 02.016.388/0001-44
Endereço: Rua General Carneiro, 1228 – Bairro Centro - Franca – SP
Atividade: Comércio de materiais elétricos e prestação serviços.

A Secretaria de Finanças do Município de Franca, por meio de seu Departamento de Fiscalização de Rendas, tendo sido infrutíferas tentativas anteriores de notificação no domicílio, NOTIFICA o(a) contribuinte supracitado(a) que tramita no setor de Fiscalização de Rendas o processo administrativo tributário nº 2022028377, em cujos autos foi expedida a Notificação Preliminar nº 2022000673/1, fundamentada no artigo 89 da Lei 1.672/68, constando valores a recolher de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), relativos a uma ou mais competências do exercício de 2019, devendo tais diferenças ser recolhidas ou serem apresentados os comprovantes de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação do presente edital. Fica também o contribuinte NOTIFICADO de que, não cumprida aquela Notificação Preliminar, o ISSQN de que se cuida somente poderá ser recolhido por meio do Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 2022000673/2, acrescido da penalidade de multa fiscal imposta pelo Auto de Infração e Imposição de Multa nº 2022000673/3, fundamentados nos artigos 96 e 75, inciso I, da Lei 1.672/68, até o prazo máximo de 50 (cinquenta) dias contados da data da publicação do presente edital, e que, a partir de então, não havendo qualquer manifestação no prazo estabelecido, os débitos serão encaminhados para cobrança em Dívida Ativa (artigos 48 a 61 – Lei 1.672/68), sujeitando-se à execução fiscal judicial. Os autos aqui referidos encontram-se no Departamento de Fiscalização de Rendas à disposição do interessado. Caso necessário, entrar em contato pelo e-mail marciobadoco@franca.sp.gov.br

Franca SP, 04 de outubro de 2022.
Departamento de Fiscalização de Rendas
Márcio Donizete Badoco
Fiscal de Tributos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR E AUTOS DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

Nome/Razão Social: SIDNEY GARCIA ÁGUILA - ME
Inscrição Municipal: 22.554
CNPJ: 67.542.688/0001-02
Endereço: Rua Batatais, 440 – Bairro Centro - Franca – SP
Atividade: Comércio varejista de peças para veículos e oficina.

A Secretaria de Finanças do Município de Franca, por meio de seu Departamento de Fiscalização de Rendas, tendo sido infrutíferas tentativas anteriores de notificação no domicílio, NOTIFICA o(a) contribuinte supracitado(a) que tramita no setor de Fiscalização de Rendas o processo administrativo tributário nº 2022028377, em cujos autos foi expedida a Notificação Preliminar nº 2022000671/1, fundamentada no artigo 89 da Lei 1.672/68, constando valores a recolher de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), relativos a uma ou mais competências do exercício de 2019, devendo tais diferenças ser recolhidas ou serem apresentados os comprovantes de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação do presente edital. Fica também o contribuinte NOTIFICADO de que, não cumprida aquela Notificação Preliminar, o ISSQN de que se cuida somente poderá ser recolhido por meio do Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 2022000671/2, acrescido da penalidade de multa fiscal imposta pelo Auto de Infração e Imposição de Multa nº 2022000671/3, fundamentados nos artigos 96 e 75, inciso I, da Lei 1.672/68, até o prazo máximo de 50 (cinquenta) dias contados da data da publicação do presente edital, e que, a partir de então, não havendo qualquer manifestação no prazo estabelecido, os débitos serão encaminhados para cobrança em Dívida Ativa (artigos 48 a 61 – Lei 1.672/68), sujeitando-se à execução fiscal judicial. Os autos aqui referidos encontram-se no Departamento de Fiscalização de Rendas à disposição do interessado. Caso necessário, entrar em contato pelo e-mail marciobadoco@franca.sp.gov.br

Franca SP, 04 de outubro de 2022.
Departamento de Fiscalização de Rendas
Márcio Donizete Badoco
Fiscal de Tributos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR E AUTOS DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

Nome/Razão Social: A. C. DE MELO FRANCA ME
Inscrição Municipal: 14636
CNPJ: 03.280.573/0001-04
Endereço: Rua São Sebastião do Paraíso, 1355

A Secretaria de Finanças do Município de Franca, por meio de seu Departamento de Fiscalização de Rendas, tendo sido infrutíferas tentativas anteriores de notificação no domicílio, NOTIFICA o(a) contribuinte supracitado(a) que tramita no setor de Fiscalização de Rendas o processo administrativo tributário nº 2021048553, em cujos autos foi expedida a Notificação Preliminar nº 2022000629/1, fundamentada no artigo 89 da Lei 1.672/68, constando valores a recolher de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), relativos a uma ou mais competências do exercício de 2018, devendo tais diferenças ser recolhidas ou serem apresentados os comprovantes de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação do presente edital. Fica também o contribuinte NOTIFICADO de que, não cumprida aquela Notificação Preliminar, o ISSQN de que se cuida somente poderá ser

recolhido por meio do Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 2022000629/2, acrescido da penalidade de multa fiscal imposta pelo Auto de Infração e Imposição de Multa nº 2022000629/3, fundamentados nos artigos 96 e 75, inciso I, da Lei 1.672/68, até o prazo máximo de 50 (cinquenta) dias contados da data da publicação do presente edital, e que, a partir de então, não havendo qualquer manifestação no prazo estabelecido, os débitos serão encaminhados para cobrança em Dívida Ativa (artigos 48 a 61 – Lei 1.672/68), sujeitando-se à execução fiscal judicial. Os autos aqui referidos encontram-se no Departamento de Fiscalização de Rendas à disposição do interessado. Caso necessário, entrar em contato pelo e-mail fabiolamoreira@franca.sp.gov.br

Franca SP, 04 de outubro de 2022.
Departamento de Fiscalização de Rendas
Fabiola Rubio Dalarmelina Moreira
Fiscal de Tributos

AVISOS DE LICITAÇÃO

Processo nº 18551/22 - Pregão Eletrônico nº 239/22. Interessado: Secretaria de Saúde. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO. Recebimento das propostas dos lotes: até às 9h00 do dia 27 de outubro de 2022 - Abertura das propostas dos lotes: a partir das 9h00 do dia 27 de outubro de 2022 - Início da disputa de preços: a partir das 14h30 do dia 27/10/2022.

Processo nº 19956/22 - Pregão Eletrônico nº 240/22. Interessado: Secretaria de Saúde. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO. Recebimento das propostas dos lotes: até às 9h00 do dia 28 de outubro de 2022 - Abertura das propostas dos lotes: a partir das 9h00 do dia 28 de outubro de 2022 - Início da disputa de preços: a partir das 14h30 do dia 28/10/2022.

Processo nº 19510/22 - Pregão Eletrônico nº 241/22. Interessado: Secretaria de Saúde. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO. Recebimento das propostas dos lotes: até às 9h00 do dia 31 de outubro de 2022 - Abertura das propostas dos lotes: a partir das 9h00 do dia 31 de outubro de 2022 - Início da disputa de preços: a partir das 14h30 do dia 31/10/2022.

Processo nº 31714/22 - Pregão Eletrônico nº 242/22. Interessado: Secretaria de Saúde. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. Recebimento das propostas dos lotes: até às 9h00 do dia 01 de novembro de 2022 - Abertura das propostas dos lotes: a partir das 9h00 do dia 01 de novembro de 2022 - Início da disputa de preços: a partir das 9h30 do dia 02/11/2022.

Processo nº 19958/22 - Pregão Eletrônico nº 243/22. Interessado: Secretaria de Saúde. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO. Recebimento das propostas dos lotes: até às 9h00 do dia 03 de novembro de 2022 - Abertura das propostas dos lotes: a partir das 9h00 do dia 03 de novembro de 2022 - Início da disputa de preços: a partir das 14h30 do dia 03/11/2022.

Disponibilidade dos Editais: a partir de 07/10/2022, no portal eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

Processo nº 30830/22 - Pregão Presencial nº 07/22. Interessado: Fundo Social de Solidariedade. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para ministrar curso de manicure e pedicuri, designer de sobrancelhas, depilação (com cera e egípcia) e cabeleireiro. O credenciamento e a entrega dos envelopes contendo a proposta e habilitação será na Divisão de Compras e Licitações, situada na Rua Frederico Moura, 1517 – Térreo do Prédio da Secretaria de Finanças – sala 3 – Cidade Nova, até às 9h30 do dia 24 de outubro de 2022, onde ocorrerá o processamento do Pregão.

Edital no site: www.franca.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 4475/22 – Tomada de Preços nº 004/22 – Execução de serviços de melhorias na quadra da EMEB Paulo Freire com instalação de alambrado, na Rua Joaquim Emerenciano de Souza, 1102 – Jardim Aviação, Franca/SP. Contratada: Lagotela Eireli, R\$ 167.274,55 (cento e sessenta e sete mil e duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

JULGAMENTO

Processo nº 17365/22 - Pregão Eletrônico nº 209/22. Interessado: Secretaria de Meio Ambiente. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL – RCC (INERTES). O Sr. Pregoeiro declara DESERTO o presente Pregão.

Franca, 04 de outubro de 2022.
Marcelo Henrique Nascimento
Presidente da Comissão Permanente de Licitações / Pregoeiro

EXTRATO DE PARCERIA

Proc. 018042/2022 – Termo de Fomento 0116/2022 – firmado com a Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca, para a Gestão do Serviço de Atendimento por meio de educadores de apoio pedagógico e/ou professores interlocutores de Libras,

conforme detalhado no Plano de Trabalho. Assinatura: 27/09/2022. Vigência 03/10/2022 a 31/12/2022. Valor R\$ 1.966.075,65 (Um milhão, novecentos e sessenta e seis mil, setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos);

Franca, 04 de outubro de 2022.
Márcia de Carvalho Gatti
Secretária Municipal de Educação

SAÚDE

RESOLUÇÃO GABSECSAÚDE/007/2022 DE 04 de OUTUBRO DE 2022

Estabelece o fluxo, critérios e diretrizes para o credenciamento, controle, conferência e pagamento dos serviços prestados através do Processo n.º 22.155/2022 - Chamamento nº 004/2022.

Waléria Souza de Mascarenhas, Secretária Municipal de Saúde, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 263, de 18 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a execução das atividades dos servidores ocupantes do emprego público de médico designados como Diretores Técnicos nos seguintes equipamentos de saúde Municipal: Pronto Socorro Adulto – PSR; Pronto Socorro Infantil – PSI; Unidade de Pronto Atendimento – UPA; Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU; Núcleo de Gestão Assistencial – NGA e Serviço de Verificação de Óbito - SVO e respectivos adicionais, e dá outras providências, publicada no Diário Oficial do Município em sábado, 19 de Dezembro de 2015 - ano 2 - nº 425;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2.147/2016, do Conselho Federal de Medicina, publicada no D.O.U. de 27 de outubro de 2016, Seção I, p.332, que estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos;

CONSIDERANDO o Processo n.º 22.155/2022 - Chamamento nº 004/2022, com objeto de credenciamento de serviços médicos emergenciais, em caráter de plantão de 06 e 12 horas nas especialidades de emergenciais nas áreas de clínica médica e pediátrica;

RESOLVE

Art. 1º É de responsabilidade e atribuição da Secretaria de Finanças do município, através da COPEL, receber e analisar as documentações para o credenciamento das empresas interessadas junto ao Processo n.º 22.155/2022 - Chamamento nº 004/2022, encaminhando posteriormente a Secretaria de Saúde, a fim de providenciar análise técnica através de diretores técnicos dos Pronto Socorros e ou UPAS;

Art. 2º Após realização de análise técnica é de responsabilidade da Secretaria de Saúde encaminhar o parecer deliberativo para a COPEL, que em casos de recusa deverá contatar a empresa pleiteadora e em caso de aprovação, realizar os devidos encaminhamentos para publicação de análise técnica no Diário Oficial do Município e posterior emissão e encaminhamento de contrato para empresa interessada;

§ 1º As avaliações técnicas deverão ser realizadas única e exclusivamente pelos diretores técnicos das unidades de urgência, e entregues carimbadas e assinadas na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º É de responsabilidade da Secretaria de Saúde os devidos encaminhamentos para publicação junto ao Diário Oficial do Município, sendo que em hipótese alguma, as avaliações devem ser encaminhadas e ou publicadas sem o aval e ou encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Fica considerado apto a realizar plantões pelo Processo n.º 22.155/2022 - Chamamento nº 004/2022, apenas empresas e profissionais com análise técnica publicadas no Diário Oficial do Município e posterior assinatura de contratos publicação de extrato também publicado em Diário Oficial do Município;

Art. 4º Profissionais e empresas não credenciadas são estritamente proibidos de realizar plantões e ou atendimento nas unidades de urgência do município, sob pena de responsabilização do (a) diretor (a) técnico (a) responsável pela escala da(s) unidade(s) em que ocorrer, além do não pagamento de plantão/plantões realizado(s);

Art. 5º É de inteira responsabilidade do (a) diretor (a) técnico (a) de cada uma das unidades, a inclusão e ou exclusão de profissional médico na escala, devendo se atentar ao quantitativo de plantões máximos autorizados por mês, bem como todas as demais informações constantes no Processo n.º 22.155/2022 - Chamamento nº 004/2022;

Art. 6º As escalas prévias do mês subsequente, devem ser entregues na Secretaria de Saúde, aos cuidados da Secretária, impreterivelmente até o 15º dia do mês que as antecede, acompanhadas de ofício, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo (a) diretor (a) técnico (a) de cada unidade.

Art. 7º É ainda de responsabilidade do diretor técnico de cada uma das unidades, a elaboração de escala médica, atualizações diárias de trocas e ou substituições, finalização da(s) escala(s) e apresentação da(s) mesma(s) à Secretaria Municipal de Saúde, carimbada e assinada, acompanhada de ofício indicando conferência, em data agendada pela Secretaria de Saúde;

Art. 8º Em atenção ao item 5.2 do Processo n.º 22.155/2022 - Chamamento nº 004/2022, logo após o dia 19 de cada mês, deverão comparecer a Secretaria Municipal de Saúde, chefes de Seção do Pronto Socorro de Referência – PSR e do Pronto Socorro Infantil – PSI, e Seção de Gestão das Unidades de Pronto Atendimento – UPAS: Jardim Anita e Jardim Aeroporto, bem como, diretores (as) técnicos (as) das unidades supramencionadas, munidos de estatísticas de atendimento médico do período de referência para pagamento (20 do mês anterior e 19 do mês vigente), relatório de execução de contrato, cópia(s) da(s) escala(s)

e anotações de divergências e possíveis não conformidades, já conferidas e corrigidas, apontando ainda, casos em que deve ser procedido desconto de horas em plantões;

§ 1º As estatísticas de atendimento deverão ser acompanhadas e anotadas em formulário específico, por cada unidade, observando-se o nome do profissional, o período de realização dos plantões e a quantidade de atendimentos por hora;

§ 2º Para o acompanhamento e realização de anotação das estatísticas, deverão ser utilizados relatórios obtidos através do Sistema Integrado de Gestão da Saúde – SIGS;

§ 3º Deverá ser considerado no momento da conferência, livro de anotações da enfermagem e demais eventos adversos que possam ter ocorrido em cada plantão, como por exemplo, a falha em sistemas, ausência de profissional médico para assumir plantão, horas de intervalo e ou alimentação superiores ao autorizado no anexo VI do Processo n.º 22.155/2022 - Chamamento nº 004/2022 entre outras anotações oficiais e pertinentes da unidade de saúde;

§ 4º Identificadas não conformidades e ou irregularidades, fica a cargo dos (as) chefes de Seção de Gestão do Pronto Socorro de Referência – PSR e do Pronto Socorro Infantil – PSI, e Seção de Gestão das Unidades de Pronto Atendimento – UPAS: Jardim Anita e Jardim Aeroporto juntamente aos (as) diretores (as) técnicos (as) de cada unidade, elaborar e encaminhar Notificação Extrajudicial para a empresa na qual o profissional médico é credenciado, solicitando devolutiva por escrito, a qual deverá ser apresentada juntamente ao fechamento mensal na Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 9º Toda a documentação exigida pelo setor contábil do município e ou Secretaria de Saúde, já conferida e registrada, deverá ser apresentada pelos (as) chefes de Seção de Gestão do Pronto Socorro de Referência – PSR e do Pronto Socorro Infantil – PSI, e Seção de Gestão das Unidades de Pronto Atendimento – UPAS: Jardim Anita e Jardim Aeroporto ao Departamento Administrativo, Planejamento e Controle da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com as escalas e estatísticas de atendimento, relatório de execução de contrato, eventuais advertências e ou notificações extrajudiciais, pontuando caso necessário, os descontos a proceder no momento de solicitação de emissão de notas fiscais para pagamento;

Art. 10º Finalizado o processo de conferência, as informações são levadas para apreciação e parecer da Secretária de Saúde que irá deliberar quanto a autorização de solicitação de notas fiscais.

Art. 11º Fica a cargo do Departamento Administrativo, Planejamento e Controle a emissão de comunicado via e-mail, do quantitativo de horas/plantões, valores e locais de realização de plantões cada empresa deverá emitir de nota fiscal, logo após a conferência, bem como receber e juntar as documentações obrigatórias para a realização de pagamento, que serão recebidas e conferidas pelas unidades de urgência e encaminhadas para a Secretaria de Saúde;

§ 1º As notas fiscais devem ser recebidas e conferidas, devendo em caso de divergência, ser solicitada imediata substituição, devendo ainda ser assinadas e carimbadas pelos diretores técnicos de cada unidade;

§ 2º Deverá ainda, ser juntada toda a documentação exigida pelo setor de Contabilidade e ou Controle Interno do Município, já conferida e apresentada pelos (as) chefes de Seção de Gestão do Pronto Socorro de Referência – PSR e do Pronto Socorro Infantil – PSI, e Seção de Gestão das Unidades de Pronto Atendimento – UPAS: Jardim Anita e Jardim Aeroporto;

§ 3º Após conferência de notas fiscais e juntada de documentação recebida pelas unidades de urgência, o Departamento Administrativo, Planejamento e Controle deverá encaminhar para o setor de Contabilidade do Município, a fim de processamento, agendamento e pagamento das notas fiscais.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes na Resolução GABSECSAÚDE/022/2021 de 13/09/2021.

Franca, em 04 de Outubro de 2022
Waléria Souza de Mascarenhas
Secretária Municipal de Saúde

EDITAL - ATRIBUIÇÃO ESPAÇOS - COMÉRCIO DE FLORES – FINADOS

Pelo presente Edital, a Divisão de Vigilância em Saúde e Posturas Municipais da Secretaria de Saúde do Município de Franca, faz saber que, no dia 14 de outubro de 2022, às 15 horas, no Auditório da Secretaria de Saúde (Salão Azul), nesta cidade, na Avenida Dr. Flávio Rocha, nº4780, Jardim Redentor, será realizado leilão, tipo maior oferta, para atribuição de espaços destinados ao comércio de flores e artigos congêneres, nos dias 01 (um) e 02 (dois) de novembro de 2022, de frente aos Cemitérios Santo Agostinho e Saudade, nos termos do disposto no Decreto nº. 10.135 de 08 de Abril de 2014. Informamos que os espaços contam com 6m² (seis metros quadrados) cada e serão atribuídos de forma pessoal e intransferível, sendo vedada a substituição do cessionário e transferência a qualquer título. A cessão dos espaços será exclusivamente para o período acima especificado e ficará automaticamente revogada ao final deste. O lance mínimo estabelecido por espaço é de 02 (duas) UFMF - Unidades Fiscais do Município de Franca, sem prejuízo da taxa de ocupação de solo. Os interessados deverão comparecer no dia, local e horário acima estabelecidos, munidos de documento de identidade, CPF e comprovante de endereço.

Valor da UFMF = R\$71,96

Taxa de Ocupação de Solo: R\$1,15 o m² por dia.

Franca, SP, 07 de outubro de 2022.
Waléria Souza de Mascarenhas
Secretária Municipal de Saúde

PROCESSO Nº 20220047
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PARCERIAS CULTURAIS

COMUNICADO

O Presidente da Fundação Esporte, Arte e Cultura de Franca – FEAC, Mateus Santiago Caetano, comunica e torna pública a CLASSIFICAÇÃO PARCIAL das Organizações da Sociedade Civil - OSC inscritas no Chamamento Público para Seleção de Projetos Culturais a serem realizados nos anos de 2022/2023, realizada pela Comissão de Seleção, Análise e Classificação, após a avaliação dos Planos de Trabalhos apresentados pelas entidades, de acordo com o Itens 4 e 5 do Edital:

ENTIDADE	OBJETO	AVALIADOR 01	AVALIADOR 02	AVALIADOR 03	PONTUAÇÃO TOTAL (média das avaliações)
Instituto Três Colinas	Projeto Viola Caipira	16	16	17	16,33
Associação Educacional do Samba Ases do Ritmo	Projeto Afro-Franca	16	16	15	15,67
Instituto Pablo Henrique	MusicAção: entre nós e notas	16	15	16	15,67
Associação Folclórica Tradição Cultura Popular de Franca	Ponto de Cultura Congada Três Colinas e CIA Salve os Três Reis Santos	16	15	15	15,33
Associação Cultural Casa do Hip Hop de Franca	Hip Hop Park Jam 22/23	15	15	16	15,33
Sociedade Esportiva Franca	Música em todos cantos	15	15	15	15,00
Internacional Esporte Clube	Projeto Inter Eventos Culturais	15	15	15	15,00
Centro Espírita Esperança e Fé	Opera para a Juventude	15	15	15	15,00

De acordo com o Item 5.7 – Etapa 5 do Edital, admite-se recurso administrativo contra este resultado preliminar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, o qual deve ser apresentado mediante ofício à Comissão de Seleção, protocolado na sede da FEAC, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 16h.

Após a homologação, que não gera direito para a OSC à celebração da parceria (Art. 27, § 6º da Lei nº 13.019/2014), e publicação do resultado definitivo, a FEAC fará a convocação das entidades para a apresentação dos documentos previstos no item 5.9.3 do Edital, e adequações dos valores dos Planos de Trabalhos frente à dotação orçamentária.

A seleção não implica na sua aprovação pelo valor solicitado, reservado à FEAC o direito de decidir o valor do aporte destinado a cada projeto conforme disponibilidade orçamentária e interesse da Administração Pública.

Franca, 04 de outubro de 2022
Mateus Santiago Caetano
Presidente

EXTRATO DO EDITAL 007/2022
PROCESSO Nº 20220048
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PARCERIAS ESPORTIVAS

COMUNICADO

O Presidente da Fundação Esporte, Arte e Cultura de Franca – FEAC, Mateus Santiago Caetano, comunica e torna pública a CLASSIFICAÇÃO PARCIAL das Organizações da Sociedade Civil - OSC inscritas no Chamamento Público para Seleção de Projetos Esportivos e Paradesportivos a serem realizados nos anos de 2022/2023, realizada pela Comissão de Seleção, Análise e Classificação, após a avaliação dos Planos de Trabalhos apresentados pelas entidades, de acordo com o Itens 4 e 5 do Edital:

ENTIDADE	OBJETO	AVALIADOR 01	AVALIADOR 02	AVALIADOR 03	PONTUAÇÃO TOTAL (média das avaliações)
Instituto NRT	Tênis de Campo - Rendimento	15	16	16	15,67
Liga Francana de Futebol de Chácara	Manutenção e Adequação da infraestrutura	15	15	15	15,00
Internacional Esporte Clube	Desenvolvimento do futebol Fem. e Masc	15	15	15	15,00
Associação Francana de Capoeira	Projeto Domingo no Poli	15	15	15	15,00
Instituto NRT	Tênis de Campo - Formação	15	15	15	15,00

Propostas eliminadas em razão da Pontuação Total ser inferior a 15 (quinze) pontos, conforme item 5.5.8, alínea "a", do Edital:

Liga de Assist. Social e Educ. Popular	Bola na Rede – Futebol para todos	12	13	12	12,33
Esporte Clube Leporace	Escola de Futebol Fem.	10	10	9	9,67
Instituto Star	Estrela do Futuro – Und. II	9	10	10	9,67

De acordo com o Item 5.7 – Etapa 5 do Edital, admite-se recurso administrativo contra este resultado preliminar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, o qual deve ser apresentado mediante ofício à Comissão de Seleção, protocolado na sede da FEAC, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 16h.

Após a homologação, que não gera direito para a OSC à celebração da parceria (Art. 27, § 6º da Lei nº 13.019/2014), e publicação do resultado definitivo, a FEAC fará a convocação das entidades para a apresentação dos documentos previstos no item 5.9.3 do Edital, e adequações dos valores dos Planos de Trabalhos frente à dotação orçamentária. A seleção não implica na sua aprovação pelo valor solicitado, reservado à FEAC o direito de decidir o valor do aporte destinado a cada projeto conforme disponibilidade orçamentária e interesse da Administração Pública.

Franca, 04 de outubro de 2022
Mateus Santiago Caetano
Presidente

FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA - FDF

EXTRATO DE EDITAL PROCESSO SELETIVO PROFESSOR SUBSTITUTO

Edital nº 26/2022. O diretor da FDF torna pública a abertura do certame, cujo objeto é o Processo Seletivo para preenchimento de vagas de Professor Universitário Substituto contratado em caráter temporário ou precário para cadastro reserva nº 01/2022. Processo Adm. nº 52/2022. Protocolo nº 250/2022. Início das inscrições 05/10/2022. O Edital Completo está disponível no site www.direitofranca.br/.

Franca/SP, 04 de outubro de 2022.
Prof. Dr. José Sérgio Saraiva
Diretor

ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

CRECHE ESCOLA DR. VICENTE DE PAULA LATORRACA
"CCI VERDE & ÁGUA"
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Creche Escola Dr^o Vicente de Paula Latorraca “CCI Verde & Água”, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 07.569.832/0002-53, qualificada como Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, que atua na área de Educação Infantil (creche), vem pelo presente tornar público que, está realizando Processo Seletivo para contratação de: (1) Auxiliar de apoio pedagógico; para trabalho de inclusão, formado(a) em pedagogia ou magistério; para cumprimento do Termo de Colaboração celebrado com município de Franca – S/P, de acordo com a Lei 13.019/2014. O processo seletivo não segue a disciplina de concursos públicos, contudo, é feito em obediência aos princípios da impessoalidade, objetividade, igualdade, economicidade e publicidade. O presidente Senhor Ricardo Faleiros de Sousa torna público que estará aberto de 04/10/2022 a 06/10/2022 os recebimentos dos currículos serão exclusivamente por e-mail: coordcciverdeagua@hotmail.com. O processo seletivo dar-se á em conformidade com a legislação em vigor, cuja organização, análise e avaliação ficarão a cargo da própria Instituição. O presente edital destina-se ao preenchimento das seguintes vagas: 1 Auxiliar de apoio pedagógico, com curso superior completo em pedagogia ou magistério. Os candidatos (as) contratados (as) deverão prestar serviço dentro do horário estabelecido pela administração da instituição contratante.

Franca, 04 de setembro de 2022
Ricardo Faleiros de Sousa
Presidente

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA FUTURO FELIZ EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA FUTURO FELIZ, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 07.940.684.0001-50, qualificada como Organização da Sociedade Civil, que atua na área de Educação Infantil (creche), vem pelo presente tornar público que, através do Edital nº 08-2022, está realizando Processo Seletivo para contratação de profissionais na área de educação infantil para cumprimento do Termo de Colaboração celebrado com município de Franca – S.P., de acordo com a Lei 13.019-2014. O processo seletivo não segue a disciplina de concursos públicos, contudo, é feito em obediência aos princípios da impessoalidade, objetividade, igualdade, economicidade e publicidade.

A presidente da Creche Futuro Feliz – Fabrícia Gonçalves Dias pintor torna público que estará aberto de 05 à 07 de outubro de 2022 o recebimento dos currículos.

Este processo seletivo dar-se a em conformidade com a legislação em vigor. A organização a análise e a avaliação deste processo seletivo ficarão a cargo da própria Instituição.

O presente edital destina-se ao preenchimento da seguinte vaga;

* 01 vaga EDUCADORA AUXILIAR – exigência tenha curso de pedagogia completo – carga horária de 44 horas semanais.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- Curriculum Vitae com foto histórico atualizado com a formação.
- 01 cópia simples do certificado ou declaração de conclusão do curso superior em pedagogia.

O candidato contratado pelo regime CLT, deverá prestar serviço dentro do horário estabelecido pela Administração da Instituição contratante.

Os currículos deverão ser entregues pessoalmente na Instituição Associação Solidária Futuro Feliz – Rua José Ferreira Cândido, 400 – Recanto Elimar I – Franca – S.P. ou e-mail: crechefuturofeliz400@gmail.com – EXCLUSIVAMENTE nos dias 05 à 07 de outubro de 2022.

A divulgação oficial do resultado Processo Seletivo dar-se a através de contato telefônico feito pela instituição.

Franca, 04 de outubro de 2022.
Fabrícia Gonçalves Dias Pintor
Presidente

ADOTE UM AMIGO!

CANIL MUNICIPAL DE FRANCA - 16.3703-9389
RUA JOSÉ GIANESELLA, 415, CITY PETRÓPOLIS

